I - São consideradas áreas não edificantes, exceto para edificações de equipamentos urbanos e comunitários e instalações operacionais de empresas públicas.

II - São consideradas áreas não parceláveis exceto para projetos oficiais de interesse da municipalidade ou para projetos necessários às instalações operacionais de empresas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de junho de 1995.

ALEXANDRE VEIGA LISBOA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02/09/99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

219

Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Paty do Alferes

# ANEXO UNICO

PRANCHA 01
PRANCHA 02
PRANCHA 03
PRANCHA 04
PRANCHA 04 A

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

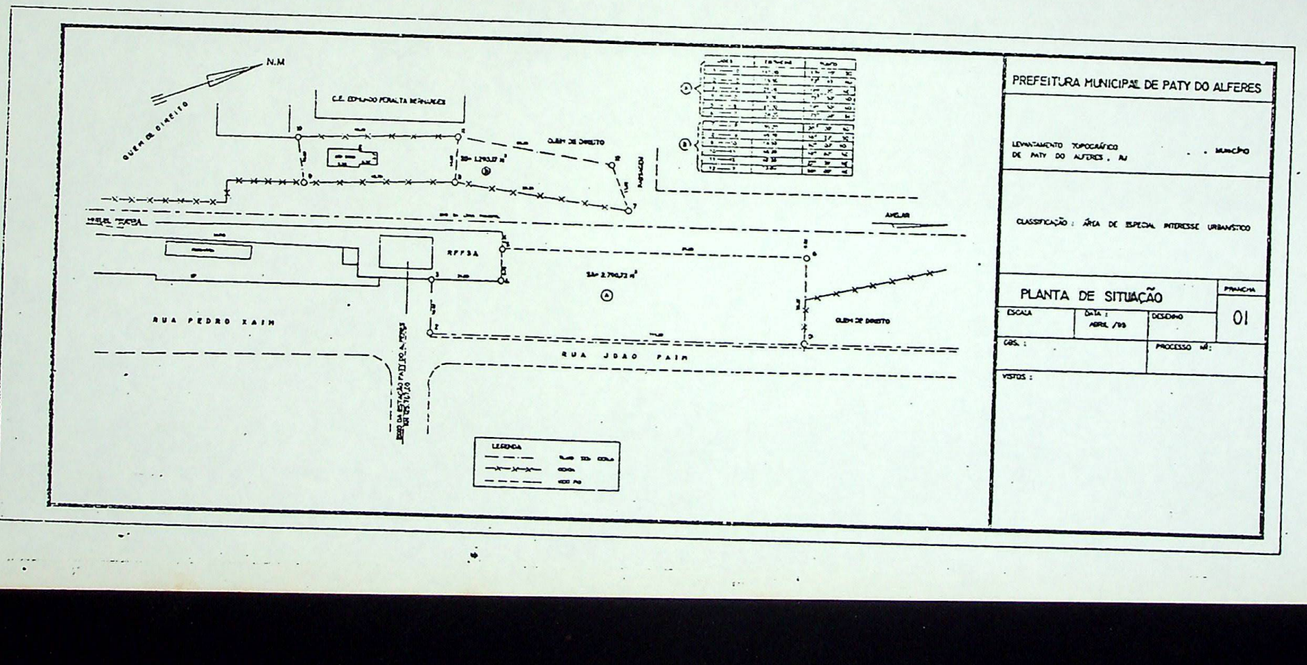
Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE PATY DO ALFERES, RJ — MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO : ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO

PLANTA DE SITUAÇÃO — PRANCHA Nº 01

| ESCALA | DATA : ABRIL /95 | DESENHO |
|---|---|---|
| OBS. : | | PROCESSO Nº: |

VISTOS :

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

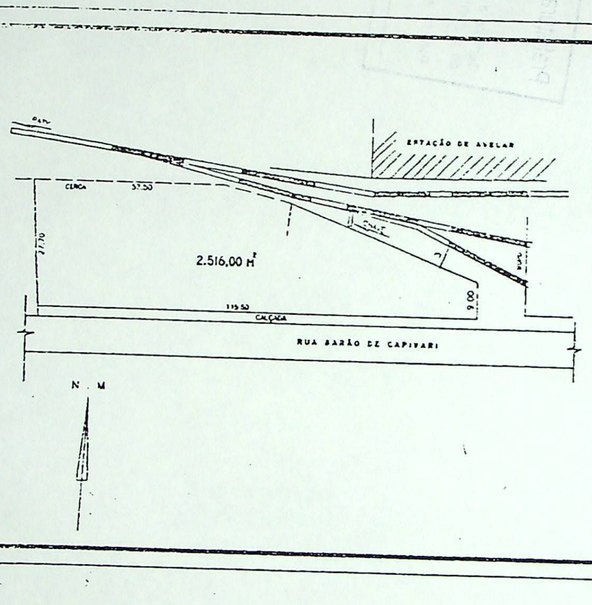
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE PATY DO ALFERES, RJ — MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO

PLANTA DE SITUAÇÃO — PRANCHA 02

ESCALA | DATA: ABRIL/95 | DESENHO

OBS.:

PROCESSO Nº:

VISTOS:

224

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

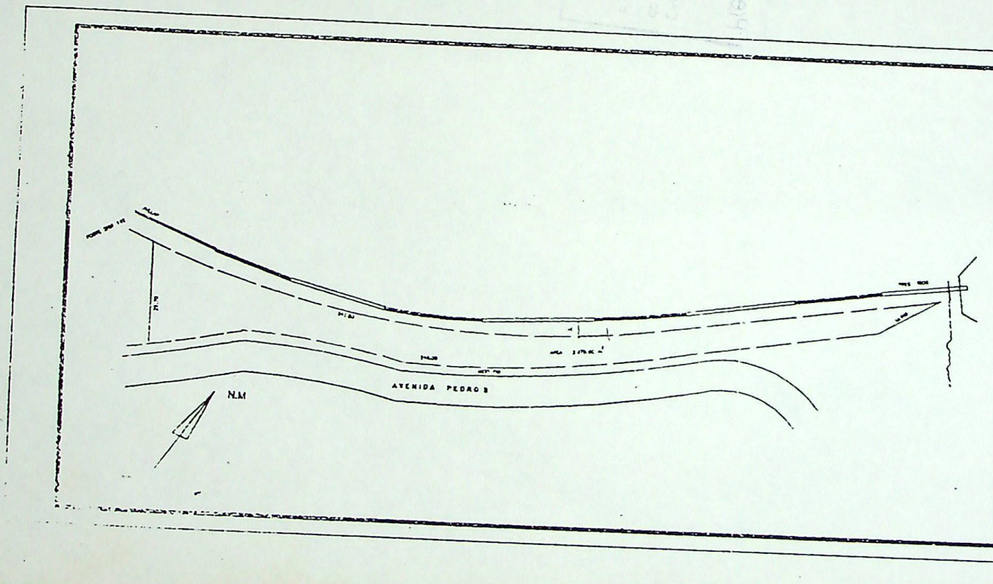
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 03

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE PATY DO ALFERES, RJ — MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO

PLANTA DE SITUAÇÃO — PRANCHA 03

ESCALA | DATA: ABRIL /95 | DESENHO

OBS | PROCESSO Nº:

RESPONS.:

22

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

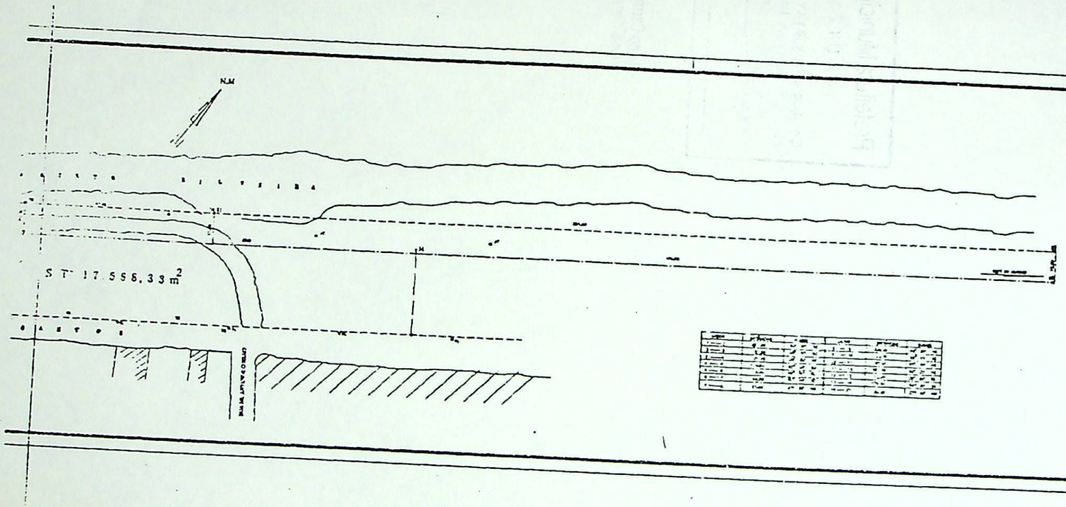
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 04

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

PLANTA DE SITUAÇÃO

PRANCHA 04

ESCALA 1:500

DATA: ABRIL/95

RESPONS.

PROCESSO Nº:

22

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes, 02, 09, 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

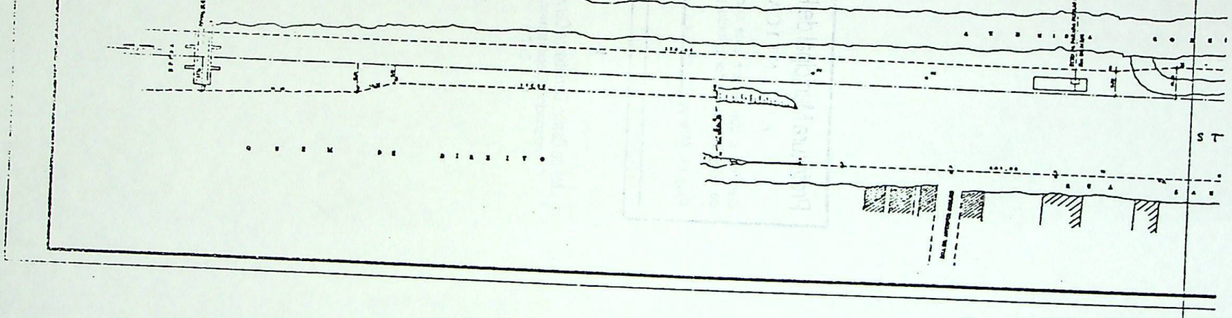
Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 04-A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




224

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que este documento é cópia fiel do original que me foi exibido para conferência

Paty do Alferes 02 / 09 / 99

Mª do Carmo Curitiba de Carvalho Furtado
Coordenadora Departamento Pessoal
Mat. 097/01

225/00

AO: ILMO. SR.
DR. JORGE FEIJO FILHO
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO - RFFSA
END: RUA DR. SILVIO B. TAVARES S/Nº
PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS RJ
CEP: 28040.500

PATY DO ALFERES RJ 09 SET 99

Brasil 98 R$ 0,20

RJ

322
11

REGISTRADO / RECOMMANDÉ AR

VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE

PESO/POIDS 0.068 Kg

ER 250102158 BR

A12

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. 13 SET 1999

REM: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
END: R. SEBASTIÃO DE LACERDA 35
CENTRO. PATY DO ALFERES RJ

CEP: 26950-000

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

226

Paty do Alferes, 13 de setembro de 1999.

FICHADO
RFFSA - ERCAM
20/09/99

Ofício nº 866/99 - GP

Prezados Senhores, 20/09/99

Vimos, por meio deste, manifestar nosso interesse na aquisição das áreas, correspondentes aos itens nº 38, 39, 40, 41, 47, 49 e 52, constantes do Edital de Concorrência nº 010/ERCAM/99.

Outrossim, solicitamos que a alienação das referidas áreas, seja efetuada diretamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de acordo com o previsto no art. 17, inc. I, alínea "e".

Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser obtidos através do telefone (0 XX 24 ) 485-1234, com o Sr. Pedro Paulo Torres de Andrade, Chefe de Gabinete.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. JORGE FEIJÓ FILHO
Divisão de Patrimônio
Escritório Regional de Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

227

Paty do Alferes, 13 de setembro de 1999.

Ofício nº 866/99 - GP

Prezados Senhores,

Vimos, por meio deste, manifestar nosso interesse na aquisição das áreas, correspondentes aos itens nº 38, 39, 40, 41, 47, 49 e 52, constantes do Edital de Concorrência nº 010/ERCAM/99.

Outrossim, solicitamos que a alienação das referidas áreas, seja efetuada diretamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, de acordo com o previsto no art. 17, inc. I, alínea "e".

Quaisquer esclarecimentos que se façam necessários poderão ser obtidos através do telefone (0 XX 24 ) 485-1234, com o Sr. Pedro Paulo Torres de Andrade, Chefe de Gabinete.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. JORGE FEIJÓ FILHO
Divisão de Patrimônio
Escritório Regional de Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**
Rua Sebastião de Lacerda n.º 35 - Centro - CEP 26.950-000
Paty do Alferes - RJ.

PATY DO ALFERES - RJ
14 SET 99

AO: ILMO. SR.
DR. JORGE FEIJÓ FILHO RFFSA
ESCRITORIO REGIONAL - DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
END: RUA DR. SILVIO BASTOS TAVARES S/Nº
PARQUE LEOPOLDINA - CAMPOS - RJ
CEP: 28040-500

Brasil 97

PATY DO ALFERES - RJ
14 SET 99

REGISTRADO / RECOMMANDÉ AR
VALOR DECLARADO/VALEUR DECLARÉE
PESO/POIDS 0053 Kg
ER 250102303 BR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RIO DE JANEIRO - SUPERVIA
16 SET 1999

AR

RFFSA

**FOLHA DE DESPACHOS**

| PROCESSO Nº | MEMORANDO Nº |
|---|---|
| CARTA Nº | OUTRO(S) |

FOLHA Nº 28

RUBRICA

SR ERCAM

Trata o presente de solicitação da Prefeitura Municipal de Paty de Alferes de revogação dos itens 38, 39, 40, 41, 47, 49 e 52 da Concorrência 010/ERCAM/99.

Em face da citada Concorrência se realizar no próximo dia 23/09/99, e considerando que o item 39 é cercado pela Prefeitura com um objetivo social, vez que abriga um Posto de Saúde, entendemos, S.M.J. S.Sª, que esse item se enquadra no artigo 49 da lei 8666/93, podendo, se de acordo, ser revogado em razão de interesse público. Desta forma, se de acordo, favor revogar o item 39 da Concorrência 10/ERCAM/99, sobre o qual procedemos a negociações com a P.M. de Paty de Alferes para venda direta.

Após, encaminhar ao presidente da CPL.

Em 20/09/99

20 SET 1999

Eng.ª Maria Auxiliadora D. de Abreu
Mat. 23/701.408-4
RFFSA

Sr Presidente da CPL.

Em face do exposto, rogo o item 39 da Concorrência 10/ERCAM/99. À sua consideração.

22/09/99

Eng.º Rui Fluza Manhães
Superintendente Regional Campos

22 SET 1999

125011058-4

DEZ/84

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

231
18

Paty do Alferes, 21 de setembro de 1999.

Ofício nº 897/99 - GP

Prezados Senhores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Senhorias para, nos termos previstos no § 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 , apresentar nosso pedido de impugnação do Edital de Concorrência nº 010/ERCAN/99, conforme o exposto abaixo:

1 - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Lei Municipal nº 300, de 29 de junho de 1995, dispôs sobre a criação de Zonas de Especial Interesse Urbanistico nos 1º e 2º Distrito. A referida Lei foi devidamente encaminhada ao Setor de Patrimônio dessa conceituada empresa, através do Ofício nº 859/99, de 03 de setembro do corrente ano, quando solicitamos que a mesma fosse divulgada a todo e qualquer interessado nas citadas áreas, devido às restrições especiais de uso e ocupação do solo;

2 - Em 13 de setembro de 1999, encaminhamos o ofício nº 866/99, manifestando nosso interesse na aquisição de diversos itens constantes do Edital nº 010/ERCAM/99, e até a presente data não obtivemos qualquer resposta, embora a Lei nº 8.666/99 permita tal modalidade de alienação.

3 - A Lei nº 8666/99 determina que a aquisição de imóvel pelo Poder Público deva ser realizada mediante avaliação prévia. A Rede Ferroviária Federal S.A. para alienar bens constantes de seu patrimônio, também realizou a avaliação desses bens - artigo 17, através do qual foi fixado o preço mínimo para a efetivação da alienação. Os preços que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes pode propor par aquisição dessas áreas é o constante do Edital, ou seja, aqueles fixados pela avaliação realizada por essa empresa.

4 - Encontra-se violado o direito ao sigilo para elaboração de qualquer proposta pela Prefeitura Municipal, pois os preços mínimos foram divulgados. Da mesma forma encontra-se violado o princípio da isonomia, já que não poderemos participar em condições iguais aos demais licitantes.

Face ao exposto, manifestamos nosso direito de pleitear a impugnação do Edital retro mencionado, em especial quanto aos itens nº 38, 39, 40, 41, 42, 50 e 52.

Outrossim solicitamos que as referidas áreas sejam alienadas diretamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, nos termos previstos no artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/99.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilustrissimo Senhor
DR. RUI FIUZA MANHÃES
M.D. Superintendente da RFFSA
CAMPOS - RJ

21/9/99
232

NO. DE TEL :
21 SEP. 1999 04:22PM P

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

Paty do Alferes, 21 de setembro de 1999

Ofício nº 897/99 - GP

21/09/99

Prezados Senhores,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossas Senhorias para, nos termos previstos no § 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93 , apresentar nosso pedido de impugnação do Edital de Concorrência nº 010/ERCAN/99, conforme o exposto abaixo:

1 - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, através da Lei Municipal nº 300, de 29 de junho de 1995, dispôs sobre a criação de Zonas de Especial Interesse Urbanístico nos 1º e 2º Distrito. A referida Lei foi devidamente encaminhada ao Setor de Patrimônio dessa conceituada empresa, através do Ofício nº 859/99, de 03 de setembro do corrente ano, quando solicitamos que a mesma fosse divulgada a todo e qualquer interessado nas citadas áreas, devido às restrições especiais de uso e ocupação do solo;

2 - Em 13 de setembro de 1999, encaminhamos o ofício nº 866/99, manifestando nosso interesse na aquisição de diversos itens constantes do Edital nº 010/ERCAM/99, e até a presente data não obtivemos qualquer resposta, embora a Lei nº 8.666/99 permita tal modalidade de alienação.

3 - A Lei nº 8666/99 determina que a aquisição de imóvel pelo Poder Público deva ser realizada mediante avaliação prévia. A Rede Ferroviária Federal S.A. para alienar bens constantes de seu patrimônio, também realizou a avaliação desses bens - artigo 17, através do qual foi fixado o preço mínimo para a efetivação da alienação. Os preços que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes pode propor par aquisição dessas áreas é o constante do Edital, ou seja, aqueles fixados pela avaliação realizada por essa empresa.

4 - Encontra-se violado o direito ao sigilo para elaboração de qualquer proposta pela Prefeitura Municipal, pois os preços mínimos foram divulgados. Da mesma forma encontra-se violado o princípio da isonomia, já que não poderemos participar em condições iguais aos demais licitantes.

Face ao exposto, manifestamos nosso direito de pleitear a impugnação do Edital retro mencionado, em especial quanto aos itens nº 38, 39, 40, 41, 42, 50 e 52.

Outrossim solicitamos que as referidas áreas sejam alienadas diretamente à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, nos termos previstos no artigo 17, inciso I, alínea "e", da Lei nº 8.666/99.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. RUI FIUZA MANHÃES
M.D. Superintendente da RFFSA
CAMPOS - RJ

21 SET 1999

Ao Presidente da CPL - GRECAM
Favor examinar.
21/09/99
Eng.º Rui Fiuza Manhães
Superintendente Regional Campos

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

233

Exmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação
RFFSA – REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
**DR. JORGE FEIJÓ FILHO**

FICHADO
RFFSA - ERCAM
29/09/99

**REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 010/ERCAM / 99**

***MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES,*** através da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, vem, por seu representante legal designado pelo Prefeito Municipal ***EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR*** (procuração em anexo), ***PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE – CHEFE DE GABINETE – Matr. 098/01,*** em conformidade com o art. 109 da Lei 8.666/93, interpor, tempestivamente, o presente

# *RECURSO*

Ao Edital e por conseqüência à concorrência realizada em epígrafe, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

01. A princípio cabe ressaltar que o interesse público pelas áreas em questão relacionadas no Edital em referência sempre foi comunicado legalmente à Rede Ferroviária Federal S/A, conforme se comprova da documentação representada pelos expedientes abaixo relacionados: (cópias em anexo)

a) - 211/95 – 11/07/95
b) - 022/95 – 27/12/95
c) - 614/97 – 05/08/97
d) – 482/98 – 10/07/98

02. Face ao exposto, os imóveis em questão jamais poderiam fazer parte de uma concorrência pública eis que, manifesto sempre foi o interesse público por parte da Municipalidade, com ratificação, em alguns casos, de lei específica municipal;

03. Através da Lei Municipal nº 300 de 29/06/95, que dispõe sobre a criação de zonas de especial interesse urbanístico nos 1º e 2º distritos municipais, a Municipalidade, preocupada com o desenvolvimento urbano, nos termos do ***PLANO DIRETOR*** – **Lei Complementar nº 01, de 04 de outubro de 1991** considerou integrantes de Zonas de Especial Interesse Urbanístico as áreas relacionadas (cópia em anexo);

04. Importante ***ressaltar*** que tal lei, no inciso I do art. 2º determinou critérios de importante cunho social e de desenvolvimento urbanístico:

***" I – São consideradas áreas não edificantes, exceto para edificação de equipamentos urbanos e comunitários e instalações operacionais de empresas públicas" (grifo nosso)"***

02 234

***05.*** E ainda, no mesmo artigo, inciso II, considerou não parceláveis exceto para ***projetos oficiais de interesse da municipalidade ou para projetos necessários às instalações operacionais de empresas públicas (grifo nosso)***

**06.** A concorrência realizada, s.m.j. feriu o ***princípio da isonomia*** uma vez que é facultada a dispensa de licitação para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização ***condicionem*** a sua escolha, desde que o preço seja **compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, inciso X – Lei 8.666/93);**

07. Ora, se o art. 24, inciso X faculta a dispensa de licitação e prevê, sabiamente, o princípio público na aquisição de bens imóveis, encontra-se, portanto, fundamento suficiente para o presente recurso interposto. A concorrência não logrou êxito eis que feriu princípios básicos da legislação em vigor;

08. E ainda mais! Se por um lado a aquisição tem respeitado o direito da municipalidade e da administração pública em geral na aquisição de imóveis (com regras determinadas e relacionadas na Lei 8.666/93), a ***alienação*** não é diferente!

09. A Lei 8.666/93, em seu artigo 17, inciso I diz:

***" Art. 17 – A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:***

***10.*** ***I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos .....”***

***11.*** Mais adiante, no mesmo artigo mas aí na alínea "e", a Lei Federal define a perfeita e clara relação entre os órgãos da administração pública e dispensa a concorrência nos casos de venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública, ***de qualquer esfera de governo;***

12. Ora, se assim é, então, por quê a dificuldade na alienação direta à Prefeitura Municipal de Paty do Alferes?

13. Quais são os obstáculos que não permitem a alienação conforme permite a Lei perante o claro e manifesto interesse público da Municipalidade já demonstrado pela farta documentação e protegido por Lei Municipal?

14. A defesa é no sentido de que a Prefeitura Municipal de Paty do Alferes não pode competir em igualdade de condições vez que estabelecido o preço mínimo entendemos que foi realizada uma **avaliação prévia,** condição incontestável e precípua ao procedimento de licitação na modalidade de concorrência, tanto para a alienação ou aquisição. Eis o impasse!

15. E os direitos da Municipalidade perante a legislação em vigor e em especial quanto ao estabelecido na Lei 8.666/93?

16. Em reunião realizada no último dia 22/09/99 na Sede da RFFSA em Campos, o representante da Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, explicou todos os motivos do interesse da municipalidade ao Superintendente Regional Dr. Rui Fiuza Manhães, aos membros da Comissão Permanente de Licitação e ao representante da Divisão de Patrimônio, bem como aos advogados do Departamento Jurídico. Na referida reunião, além de ratificar o interesse da Municipalidade ratificou também a ***IMPUGNAÇÃO*** do Edital requerida através do Ofício 897/99, de 21/09/99, apresentada tempestivamente, conforme determina a Lei 8.666/93 cujo recebimento foi confirmado pelos presentes à citada Reunião;

17. Requer pois, o Município, seja o presente ***RECURSO*** julgado procedente pela Comissão Permanente de Licitação, aplicando os dispositivos legais que couber.

235

18. Requer ainda sejam revogados do referido Edital os itens referentes às áreas constantes da Lei Municipal nº 300/99, em especial os seguintes:

a) – Ítem 38
b) – Ítem 39
c) – Ítem 40
d) – Ítem 41
e) - Ítem 42
f) – Ítem 43
g) – Ítem 50
h) - Ítem 52

19. A revogação de tais itens protegerá, sem dúvida alguma, os licitantes que porventura tenham apresentado habilitação e proposta na forma do Edital e ainda evitará prejuízos de forma geral uma vez que sendo áreas não edificantes e não parceláveis receberão, da Municipalidade, o tratamento na forma de lei própria e específica que tem por finalidade única e social o desenvolvimento urbanístico.

20. A título de esclarecimento e proteção em nome da legislação pertinente ao referido Edital, cabe ressaltar que o Município requer a revogação tendo ciência de que o ítem 43 está protegido pela lei vez que na referida área está instalada a Sede da AMAPEDRA – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE PEDRAS RUIVAS, considerada de Utilidade Pública. Apesar do direito de preferência, houve manifestação de um licitante, conforme Ata. Com a Lei Municipal 300 o referido licitante não poderá edificar nem parcelar tal área. Desta forma, com base no poder geral de cautela, o requerimento de revogação do ítem visa proteger o cidadão a fim de que não hajam prejuízos com a manutenção do Edital nas condições atuais.

Digna Comissão. Senhores Julgadores,

Estas são as razões e os fundamentos apresentados pelo Município de Paty do Alferes que visam, única e exclusivamente a regularização e implantação de projetos que permitirão a proteção urbanística de áreas importantes objeto do Edital em referência.

Espera e confia o Município de Paty do Alferes, na sábia decisão dessa Comissão que, a bem do interesse público, julgará procedente o presente ***RECURSO*** que não tem outro objetivo senão o bem estar social e o desenvolvimento urbanístico ordenado em Paty do Alferes.

Termos em que,
Pede e espera deferimento
Paty do Alferes, 28 de Setembro de 1999.

***PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE***
***Chefe de Gabinete***
***Matr. 098/01***
***P/Delegação/Procuração***

# 2º DISTRITO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

JÚLIA CLÁUDIA RODRIGUES DA CUNHA MOTA
TABELIÃ

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES Nº 471, LOJA C - PATY DO ALFERES - RJ

Livro 018-A Fls.176

Ato nº 164

## PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que no dia vinte (20) do mês de Setembro (09) do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999), da Era Cristã, nesta cidade de Paty do Alferes, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, em meu Cartório, na Rua Cel. Manoel Bernardes nº 471, Loja "C", perante mim, Tabeliã, compareceu, **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**, com sede nesta Cidade, na Rua Sebastião de Lacerda nº 35, Centro, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 31.844.889/0001-17, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**, brasileiro, casado, portador(a) da Cédula de Identidade nº 86600627-3-IFP-RJ, expedida em 04/04/1978 e do CIC/MF nº 689.465.467-00, domiciliado(a)(s) e residente(s) nesta cidade, na Rua Lino Bernardes nº 22, Centro; reconhecida como a própria de mim Tabeliã, do que dou fé; e, por ela, através de seu representante legal, me foi declarado que, por este Público Instrumento, nomeava(m) e constituía(m) como bastante Procurador(a)(es)(as), **PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador(a) da Cédula de Identidade nº 04100288-2-IFP-RJ, expedida em 30/08/1978 e do CIC/MF nº 615.179.767-15, domiciliado(a)(s) e residente(s) nesta cidade, na Rua Antão Bernardes nº 776, Goiabal; a(os)(s) quem(quais) confere(m) poderes específicos para representá-la na Concorrência, referente ao Edital de Licitação nº 010/ERCAM/99; podendo, examinar e visar documentos e propostas dos demais licitantes, ratificar propostas, assinar atas, firmar documentos, deliberar, concordar, transigir, renunciar, impugnar e recorrer; enfim, praticar todos os demais atos que se tornem indispensáveis ao fiel cumprimento deste mandato.- Dispensadas as testemunhas conforme Provimento nº 18/81 da Corregedoria-Geral da Justiça da Estado do Rio de Janeiro. Certifico que pelo presente ato, são devidas as custas no valor de R$-5,18 (CINCO REAIS E DEZOITO CENTAVOS) (Tabela VIII, 2, "a"), mais 20% que será depositado junto ao Banco BANERJ S/A, a taxa de informática, no valor de R$-1,72 (UM REAL E SETENTA E DOIS CENTAVOS), acrescendo-se no montante as quantias referentes a mútua e a ACOTERJ.- ASSIM o disse(ram), do que dou fé, e me pediu(ram) este instrumento, que lhe(s) li, aceitou(aram) e assinou(aram), perante mim, Júlia Cláudia Rodrigues da Cunha Mota, Tabeliã, que o datilografei. Sob Minuta (da) **EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR**.- Nada mais. Eu, Julia Claudia R. da Cunha Mota Tabeliã, subscrevo e assino em público e raso.-//////////.

Paty do Alferes (RJ), 20 de Setembro de 1999.

Em Testemunho (  ) da Verdade

Julia Claudia Rodrigues da Cunha Mota
OFICIAL

Avulsas/mnop/pmpa1.pro

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº AVC 71362
2º DISTRITO RCPN E NOTAS
PATY DO ALFERES

Julia Claudia Rodrigues da Cunha Mota
OFICIAL

226

CORREIOS

RECIBO DE DECLARAÇÃO — TOTAL PAGO 1,75

RR 1 1 9 3 8 9 8 0 BR

12 JUL 1995

Fabricado funcionário

NATUREZA | VALOR DECLARADO | PESO 70g

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA

NOME DO DESTINATÁRIO Rede Ferroviária Federal S/A.
Superintendência Regional Campos RJ
ENDEREÇO Praça 5 Julho 60
CEP 28030-350 CIDADE Campos RJ UF

237

GABINETE DO PREFEITO

Paty do Alferes, em 11 de Julho de 1995.

Ofício n. 211/95 - G.P.

Do : Prefeito Municipal

Ao : **Ilmo. Sr.**
**CLÁUDIO SOARES COSTA**
**M.D. Gerente de Patrimônio**
**REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - R.F.F.S.A.**

Senhor Gerente,

Acusamos o recebimento da Carta n. 408/GEPAT 8/95, datada de 26 de Junho de 1995 propondo a **alienação de terrenos de interesse da Prefeitura**, pertencentes à Rede Ferroviária Federal S/A.
As duas áreas, localizadas em Pedras Ruivas e no Centro de Paty do Alferes, são de interesse da Prefeitura e, após análise, informamos abaixo a proposta desta Prefeitura Municipal de Paty do Alferes que fará parte de projeto de Lei para apreciação, análise e aprovação da Câmara Municipal de Paty do Alferes:

**PROPOSTA PARA AQUISIÇÃO DE 02 ÁREAS EM PATY DO ALFERES**

**VALOR: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)**

**FORMA DE PAGAMENTO: 10 (DEZ) PARCELAS DE R$ 5.000,00**

Na oportunidade, na certeza da aprovação da proposta que em muito contribuirá para o desenvolvimento do Município de Paty do Alferes, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Alexandre Veiga Lisboa
Prefeitura Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Paty do Alferes, em 27 de Setembro de 1995.

Ofício n. 022/95 - C.G.

Do : Chefe de Gabinete

Ao : Ilmo. Sr.
**DR. CLÁUDIO SOARES COSTA**
**M.D. Chefe da Gerência de Patrimônio**
**Rede Ferroviária Federal S/A - GEPAT 8**

Senhor Chefe,

Cumprimentando V. Sa. e de ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Alexandre Veiga Lisboa, em atenção à **Carta n. 626/GEPAT 8/95**, tomamos a liberdade de anexar cópia da Lei n. 300 de 29 de Junho de 1995, que dispõe sobre a criação de **Zonas de Especial Interesse Urbanístico nos 1. e 2. Distritos Municipais.**
Na referida Lei foi incluída a Área localizada em Pedras Ruivas, correspondente ao ítem 42 do **Anexo I** da referida Carta n. 626/GEPAT 8/95.
Tal encaminhamento tem por objetivo principal instruir possíveis informações quando da abertura de propostas referentes à alienação da referida área no próximo dia 28 de Setembro de 1995.
Na oportunidade, agradecemos a atenção dispensada apresentando protestos de elevada estima e distinta consideração colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

*MARCELO BASBUS MOURÃO*
*Chefe de Gabinete*

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Paty do Alferes

07 239

**GABINETE DO PREFEITO**

**Paty do Alferes, em 05 de agosto de 1997.**

**Ofício nº 614/97 - G.P.**

**Prezado Senhor,**

**Cumprimentando E.Xª, vimos propor a compra do terreno de propriedade dessa empresa, localizado à Rua Barão de Capivari esquina com a Av. Antonio Mattos, Avelar, 2º Distrito de nosso Município.**

**Certos de que o alto espírito público de Vossa Excelência decidirá favoravelmente quanto ao nosso pleito, aproveitamos a opotunidade para renovar nossos protestos elevados de estima e distinta consideração.**

**Atenciosamente,**

**EURICO PINHEIRO BERNARDES JUNIOR**
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmº. Sr.**
**DR. RUI FIÚZA MANHÃES**
**M.D. Superintendente da RFFSA**

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, 35 - CENTRO - PATY DO ALFERES - RJ - CEP: 26.950-000 - TEL/FAX: (0244) 85-1234

*Estado do Rio de Janeiro*

*Prefeitura Municipal de Paty do Alferes*

GABINETE DO PREFEITO

Paty do Alferes, 10 de julho de 1998.

Ofício nº 482/98 - GP

Prezado Senhor,

Conforme entendimentos mantidos via telefone estou encaminhando cópia da Lei nº 300/95.

Na oportunidade renovo os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE

Ilmº. Sr.
Engº JORGE FEIJÓ FILHO
Divisão de Patrimônio da RFFSA
Campos dos Goytacazes - RJ

CORREIOS
RECIBO DE POSTAGEM — TOTAL PAGO R$ 2,00
ER 5 8 1 3 6 0 1 3 8 BR
rubrica do funcionário
NATUREZA | VALOR DECLARADO | PESO

A SER PREENCHIDO PELO REMETENTE SEM RASURA
NOME DO DESTINATÁRIO Jorge Feijó Filho
Div. Patrimônio - RFFSA
ENDEREÇO Dr. Silvio Bastos Tavares, 05
CEP 28.040.500 CIDADE C. dos Goytacazes UF RJ

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
2.ª Discussão
APROVADO EM 26/06/95
Presidente

# Autógrafo

Lei nº 300 de 29 de junho de 1995

PUBLICADO EM 03/07/95
JORNAL O Paty do Alferes
RUBRICA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ZONAS DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO NOS 1º E 2º DISTRITOS MUNICIPAIS.

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte*

## LEI:

Art. 1º - Nos termos do artigo 11, Inciso 3, Item II da Lei Complementar nº 01, de 04 de outubro de 1991 (Plano Diretor), ficam consideradas como integrantes de Zonas de Especial Interesse Urbanístico as áreas localizadas nos Centros Urbanos do 1º e 2º Distritos a seguir identificados:

I - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 1 - Representada pela área da Praça George Jacob Abdue, Centro, 1º Distrito e áreas adjacentes, conforme prancha 01 do anexo;

II - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 2 - Representada pela área localizada na Rua Barão de Capivari, Centro, 2º Distrito, nas proximidades da Estação Ferroviária de Avelar, conforme prancha 02 do anexo;

III - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 3 - Representada pela área localizada na Av. D. Pedro II, Centro, 2º Distrito, conforme prancha 03 do anexo.

IV - ZONA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO / 4 - Representada pela área localizada na Av. Santos Dumont e áreas adjacentes, Pedras Ruivas, 1º Distrito, conforme prancha 04 do anexo.

Parágrafo único - São partes integrantes da presente Lei as pranchas com levantamentos topográficos das diversas áreas discriminadas neste artigo, integrantes do anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Nas áreas discriminadas como Zonas de Especial Interesse Urbanístico ficam estabelecidas as seguintes restrições especiais para uso e ocupação do solo.

I - São consideradas áreas não edificantes, exceto para edificações de equipamentos urbanos e comunitários e instalações operacionais de empresas públicas.

II - São consideradas áreas não parceláveis exceto para projetos oficiais de interesse da municipalidade ou para projetos necessários às instalações operacionais de empresas públicas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 29 de junho de 1995.

ALEXANDRE VEIGA LISBOA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro

Camara Municipal de Paty do Alferes

243

# ANEXO UNICO

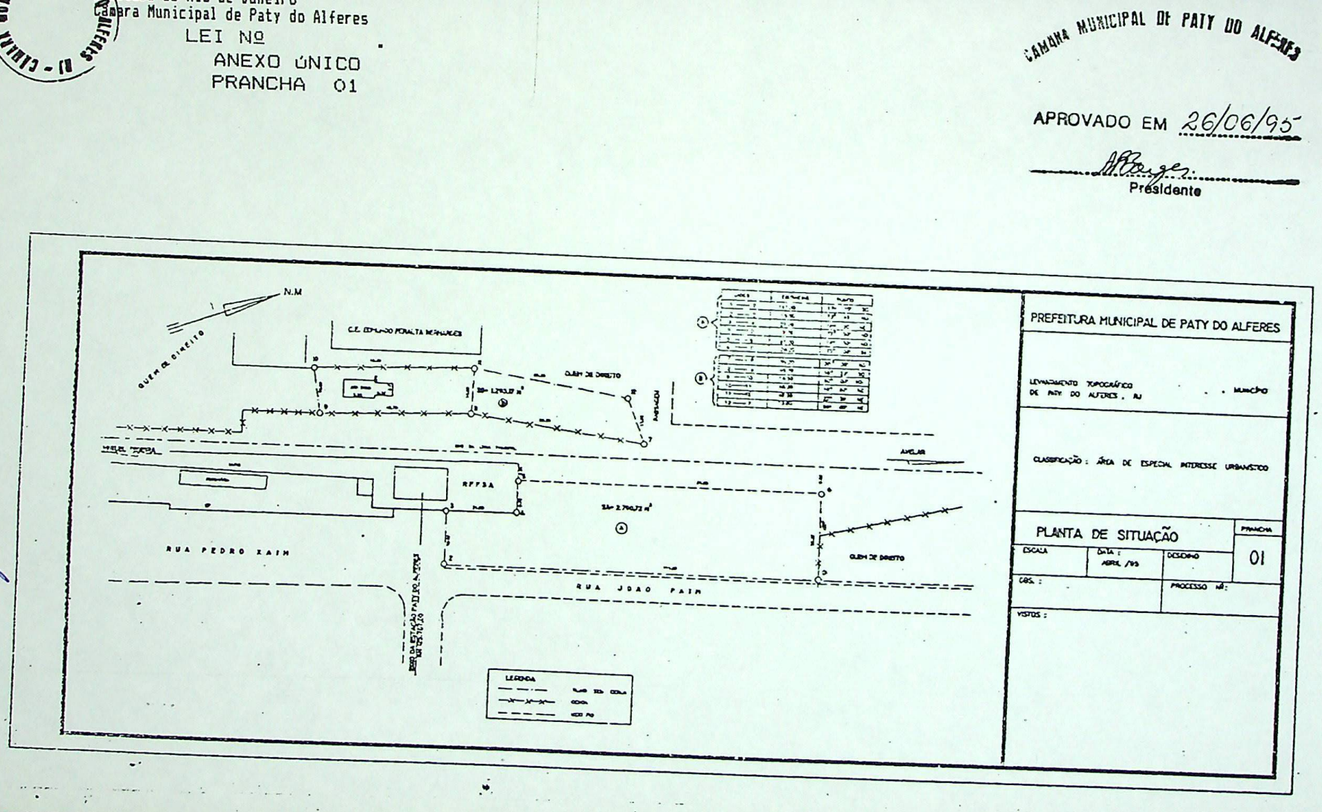
PRANCHA 01
PRANCHA 02
PRANCHA 03
PRANCHA 04
PRANCHA 04 A

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 01

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente



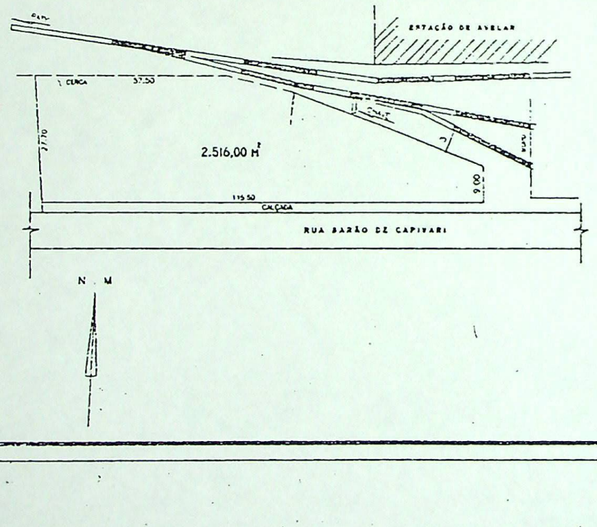
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 02

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE PATY DO ALFERES, RJ — MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO: ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO

PLANTA DE SITUAÇÃO — PRANCHA 02

ESCALA | DATA: ABRIL /95 | DESENHO

OBS.:

PROCESSO Nº:

VISTOS:

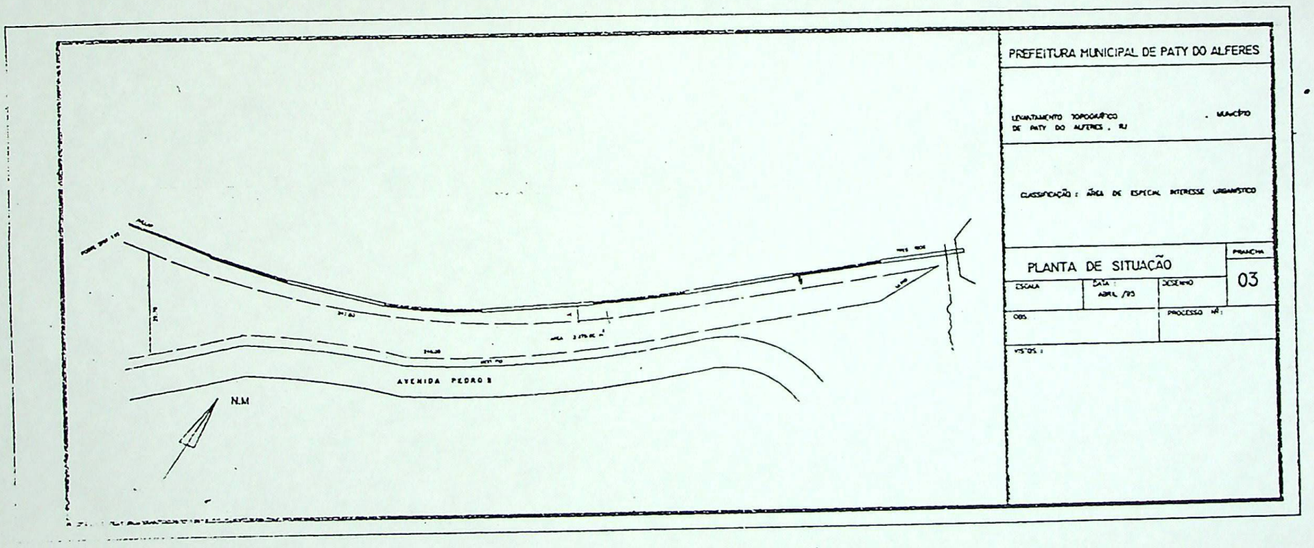
245

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 03

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DE PATY DO ALFERES . RJ . MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO : ÁREA DE ESPECIAL INTERESSE URBANÍSTICO

PLANTA DE SITUAÇÃO

PRANCHA 03

ESCALA

DATA ABRIL /95

DESENHO

OBS.

PROCESSO Nº:

1/500 :

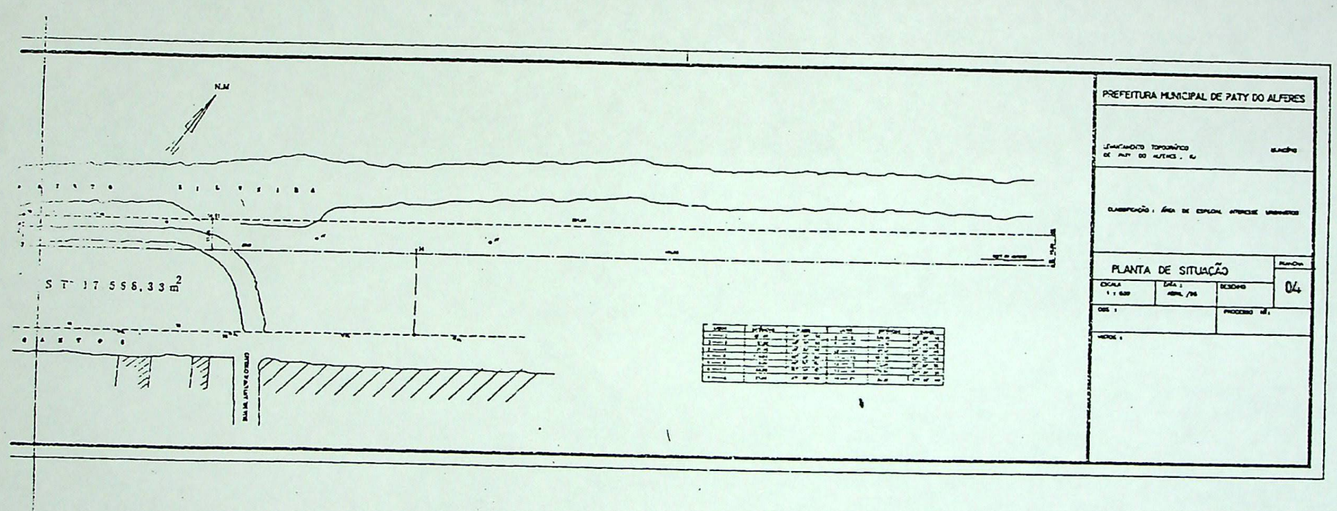
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 04

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente



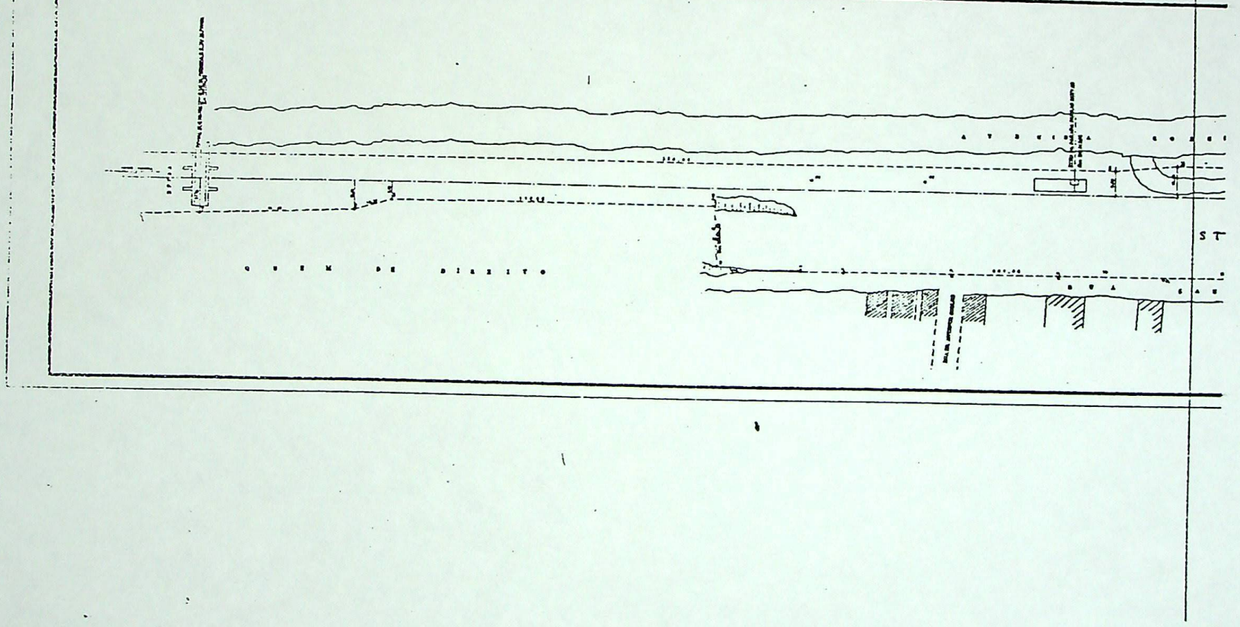
CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES - RJ

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
LEI Nº
ANEXO ÚNICO
PRANCHA 04-A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

APROVADO EM 26/06/95

Presidente




A

16

248

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO

CARTA COMERCIAL
Objeto.....: ER -250102158
Peso.(kg).....: 0.068
Valor do Porte..: 0.82
Cep Destino: 28040500
AR AVISO DE RECE 1.20
RR REGISTRO NACI 1.20
Valor Declarado nao solicitado
No caso de objeto com valor, faca seguro, declarando o valor do objeto
Anotacoes: JORGE F. FILHO

Paty do Alferes, 03 de setembro de 1999.

Ofício nº 859/99 - GP

Prezados Senhores,

Vimos, por meio deste, encaminhar cópia da Lei nº 300, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre a criação de Zonas de Especial Interesse Urbanístico nos 1º e 2º Distritos Municipais de Paty do Alferes - RJ.

Considerando o Edital de Concorrência nº 010 / ERCAM / 99, solicitamos a V.Sª, as providências necessárias relativas à divulgação a todos aqueles que vierem manifestar interesse nas áreas mencionadas na Lei ora encaminhada.

Na oportunidade renovamos nossos protestos relevados de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
Prefeito Municipal

Ilustríssimo Senhor
DR. JORGE FEIJÓ FILHO
Divisão de Patrimônio
Escritório Regional de Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

RUA SEBASTIÃO DE LACERDA, Nº 35 - CENTRO - CEP: 26950-000
TELEFAX: (024) 485-1234

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

0
21120TQSTMU RJ
04101999 1141
PSE80540 04101999 1139 SCM/RJ(C31)
PETROPOLIS/RJ

COMPROVANTERECEBIMENTO
COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
- MARILENE -
RUA DOUTOR SILVIO BASTOS TAVARES, 5
PARQUE LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOSDOSGOITACAZES/RJ

VOSSO TELEGRAMA FONADO URGENTE COM PC FRR39451 0110 1153 SCM RJ F 20
PARA PAULO DE SOUZA LIMA - RUA BRIGADEIRO GODINHO DOS SANTOS 342
MOSELA PTS/RJ, ENTREGUE 01 OUTUBRO 15:00 HORAS, RECEBEU,
MAURILIO K. DE SOUZA.

ATTE:,

REMETENTE
CORREIOS (ARQUIVO DE TELEGRAMAS)
TELEFAX (24) 243 2206
25610-080 CDD PETROPOLIS/RJ

SUR POSTAL-REMESSAS DE ENCOMENDA PARA O MERCOSUL.UTILIZE OS CORREIOS.

252448ECTX BR

CORREIOS TELEGRAMA FONADO É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

0
1004.1643
F

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00007 0110 1636
MIGUELPEREIRA.RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
COMISAO PERMANENTE DE LICITAÇAO (MARILENE)
R. DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOSDOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TEL. URGENTE PC FRR 39446/0110/1152/SCM/RJ F20 PARA
JOSE LUIS TEIXEIRA AV. CESAR LATTES 707 CENTRO MIGUEL PEREIRA.RJ
FOI ENTREGUE DIA 01/10/99 AAS 1205 HS FIRMOU NIVALDO TRINDADE
SILVA

ATTE. DIST. TELEG. CDD MIGUEL PEREIRA/RJ

448ECTX BR
62ECTX BRO

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA FONADO
CÔMODO. TELEFONE PARA A CT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS TELEGRAMA

1001.1545

252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00004 0110 1527
MIGUELPEREIRA.RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
COMISAO PERMANENTE DE LICITAÇAO (MARILENE)
R. DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOSDOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TEL. URGENTE PC FRR 39460/0110/1155/SCM/RJ F20 PARA LUIZ FILLYPPER CARNEIRO DE OLIVEIRA RUA PAU FERRO, 84 CENTRO MIGUELPEREIRA/RJ FOI ENTREGUE DIA 01/10/99 AAS 1445 HS FIRMOU RECIBO WILMA MARIA ESTEVE DA SILVA.
ATTE. DIST. TELEG. CDD MIGUEL PEREIRA/RJ

252448ECTX BR
252262ECTX BRO

CORREIOS TELEGRAMA
RAPIDEZ E CONFIABILIDADE À SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE À SUA DISPOSIÇÃO

0
1001.1543
+
252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00006 0110 1532
MIGUELPEREIRA.RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
COMISAO PERMANENTE DE LICITAÇAO (MARILENE)
R. DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOSDOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TEL. URGENTE PC FRR 39435/0110/1151/SCM/RJ F20 PARA
REGINA CELIA PEREIRA GONCALVES ARAUJO AV. SANTOS DUMONT 641 ESPERANÇA
PATYDOALFERES/RJ FOI ENTREGUE DIA 01/10/99 AAS 1205 HS FIRMOU
RECIBO MARIA APARECIDA P. GONCALVES
ATTE. DIST. TELEG. CDD MIGUEL PEREIRA/RJ

+
252448ECTX BR
252262ECTX BRKV

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE À SUA DISPOSIÇÃO

TELEGRAMA FONADO
É CÔMODO. TELEFONE PARA A ECT HOJE E PAGUE DEPOIS

CORREIOS

1001.1548
+
252448ECTX BR
252262ECTX BR
MPR00005 0110 1530
MIGUELPEREIRA.RJ

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO
COMISAO PERMANENTE DE LICITAÇAO (MARILENE)
R. DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 5 PQ LEOPOLDINA
28050-250 CAMPOSDOSGOITACASES/RJ

REF. VOSSO TEL. URGENTE PC FRR 39428/0110/1150/SCM/RJ F20 PARA
JOAQUIM HELENO DA CONCEIÇAO RUA OSWALDO BARCELOS DANTAS 269 ESPERANÇA
PATYDOALFERES/RJ FOI ENTREGUE DIA 01/10/99 AAS 1425 HS FIRMOU
RECIBO ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA
ATTE. DIST. TELEG. CDD MIGUEL PEREIRA/RJ

+
252448ECTX BR
252262ECTX BRO

CORREIOS TELEGRAMA RAPIDEZ E CONFIABILIDADE A SUA DISPOSIÇÃO

CORREIOS TELEGRAMA CONFIABILIDADE A SUA DIS

250
44

# AMAPEDRA

Associação dos Moradores e Amigos de Pedras Ruivas

AV. SANTOS DUMONT Nº 730 — PEDRAS RUIVAS
PATY DO ALFERES — CEP 26950-000

Paty do Alferes, 09/99.
Pedras Ruivas.

À: RFFSA.
Ao Sr. Presidente da mesa
Dr. Jorge Feijó.

A AMAPEDRA - Associação de Moradores e Amigos de Pedras Ruivas - sabedora da aceitação do pedido realizado pelo licitante Paulo de Souza Lima que visa prodedre a abertura das propostas em local mais próximo às residências a fim de evitar maiores dispesas entre transporte e outros, vem pôr-se inteiramente a disposição da RFFSA, para que se possível for, estas propostas possam ser abertas no prédio da Associação(Av. Santos Dumont nº 730 Pedras Ruivas)

A AMAPEDRA fortalece o pedido lembrando que a maioria dos terrenos em questão encontram-se em Pedras Ruivas. Visando sempre atender a comunidade Patiense, a AMAPEDRA estará sempre a disposição quando necessário. Esta casa é antipartidária e sem fins lucrativos, visa só o bem estar da comunidade.

Agradecendo a atenção a nós referida, deixo aqui registrados os mais elevados protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

VANDERLEI CLÁUDIO DO NASCIMENTO
PRESIDENTE

Associação de Moradores e Amigos
de Pedras Ruivas.

AMAPEDRA – Associação de Moradores e Amigos de Pedras Ruivas.
Av. Santos Dumont nº730 Pedras Ruivas
Paty do Alferes – R.J. CEP: 26950-000.

Escritório Regional Campos.
R. Dr. Silvio Bastos Tavares, 05 - Parque Leopoldina
Campos dos Goytacazes - R.J.
CEP: 28040-500.

AG. PARY DO ALVERNE
2.
PATY DO ALFERES

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
01 SET 1999

AG. PARY DO ALVERNE
29 SET 1999
PATY DO ALFERES (RJ)

RFFSA

Cópia Feijó

252

Carta nº 1010 / ERCAM / 99

Campos dos Goytacazes, 10 de novembro de 1999.

Ilmª Srª
Catarina Acioli de Figueiredo
Chefe da Divisão de Jornais Oficiais
SIG - Quadra 6 - Lote 800
Brasília - DF
70604-900

ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

Prezada Senhora,

Vimos autorizar a publicação da matéria: Resultado de Julgamento, Lei nº 8.666/93, e legislação subsequente.

A publicação deverá ser realizada no D.O.U., por uma única vez, no dia **07/10/99 (5ª feira), impreterivelmente.**

Segue anexo um original e uma cópia da matéria, cujo valor do centímetro e meio na vertical é o constante da tabela de publicações em vigor.

A fatura, acompanhada do(s) comprovante(s) de publicação e tabela de preços vigentes, deverá ser encaminhada para:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
RUI FIUZA MANHÃES
RUA: DR. SILVIO BASTOS TAVARES, 05 - P. LEOPOLDINA
CAMPOS DOS GOYTACAZES - RJ
CEP 28040-500
CGC: 33.613.332/0003-62
TEL.: (024)723-8705

Atenciosamente.

ORIGINAL ASSINADO POR

Rui Fiuza Manhães
Chefe do Escritório Regional Campos
Rede Ferroviária Federal S.A.

Anexo: 01 original e 01 cópia contendo a matéria a ser publicada.

125011064-9

253

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ESCRITÓRIO REGIONAL CAMPOS
RESULTADO DE JULGAMENTO

Concorrência: 010/ERCAM/99
Data: 23/09/99, Processo: 08/013406, Objeto: Alienação de imóveis, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, por cessão de direitos, pela melhor oferta dos imóveis relacionados no Anexo I do Edital. Vencedores: Item 2: Cristiane Sanches dos Santos, Valor R$ 2.700,00; Item 3: Helenita da Costa Camila, Valor R$ 600,00; Item 5: Simone Erlália da Silva, Valor R$ 8.100,00; Item 6: Clarice Henriques de Souza Oliveira, Valor R$ 6.500,00; Item 14: Luzia da Rocha Valente da Silva, Valor R$ 11.400,00; Item 16: Paulo Roberto Monteiro dos Santos, Valor R$ 11.000,00; Item 17: Edson Francisco da Silva, Valor R$ 10.005,00; Item 19: Marta Regina Malho Gonçalves, Valor R$ 18.600,00; Item 20: Valdete Onório Bernardes, Valor R$ 61.900,00; Item 21: Gil Inácio, Valor R$ 11.500,00; Item 22: Luiz Fillypper Carneiro de Oliveira, Valor R$ 10.000,00; Item 25: Maria da Glória de Matos, Valor R$ 1.530,00; Item 27: Sebastião Gaspar de Matos Filho, Valor R$ 14.200,00; Item 28: Sebastiana Gomes Soares, Valor R$ 5.300,00; Item 29: Wanderlei da Silva Lima, Valor R$ 1.800,00; Item 30: Arino do Lima, Valor R$ 2.100,00; Item 31: Carlos Alberto da Silva Lima, Valor R$ 2.100,00; Item 32: José Michaeli, Valor R$ 4.700,00; Item 33: José Eduardo Martins, Valor R$ 1.600,00; Item 34: Gilberto Ferreira de Araújo, Valor R$ 2.500,00; Item 35: Manoel Alicio da Silva, Valor R$ 1.800,00; Item 36: [redacted]anoel Fernandes de Paula, Valor R$ 3.700,00; Item 37: Vilma Regina Soares Caruso, Valor R$ 1.800,00; Item 43: Antônio Gabriel de Paula Fonseca Júnior, Valor R$ 10.000,00; Item 44: Flávio Cardoso Duque Estrada, Valor R$ 1.600,00; Item 45: Ofelia Gilseppa Gualtiere, Valor R$ 3.000,00; Item 46: Juracir de Souza, Valor R$ 9.000,00; Item 48: José Maurício de Oliveira, Valor R$ 5.000,00; Item 49: José Luiz Teixeira, Valor R$ 2.601,00; Item 51: Jorge Luiz Ribeiro de Souza, Valor R$ 41.000,00; Item 53: Manoel Floriano da Cunha, Valor R$ 5.100,00; Item 54: Manoel Floriano da Cunha, Valor R$ 2.700,00; Item 55: Pedro Corrêa da Silva, Valor R$ 7.000,00; Item 57: Maria da Glória Costa da Silva, Valor R$ 13.500,00; Item 58: União dos Providenciários do Brasil, Valor R$ 16.100,00; Item 73: Joaquim Alves Pereira, Valor R$ 8.010,00; Item 74: Antônio Marques Pereira, Valor R$ 8.000,00; Item 75: Agostino Barbosa, Valor R$ 3.900,00; Item 77: Ursula Antônio Juvêcio, Valor R$ 20.300,00; Item 90: Laurentina Barbosa Lopes, Valor R$ 17.000,00; Item 91: José Geraldo da Silva, Valor R$ 4.288,00; Item 94: Alzira da Conceição Peixoto, Valor R$ 8.000,00; Item 95: Luzia Lucas Assunção, Valor R$ 2.000,00; Item 98: Carlito Agostino Antão, Valor R$ 3.900,00; Item 99: Alfeu Moisés Nacif, Valor R$ 6.599,00; Item 100: Antônio Mendes do Espírito Santo, Valor R$ 7.000,00; Item 101: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Valor R$ 40.000,00; Item 102: Maria Soares da Soledade Zanete, Valor R$ 12.000,00; Item 103: Vera Lúcia Galinari Martins, Valor R$ 1.500,00; Item 104: Dirlei Antônio Menezes, Valor R$ [redacted]500,00; Item 105: Fernando Cardoso de Oliveira, Valor R$ 123.000,00; Item 106: Pedro Lopes de Almeida, Valor R$ 2.400,00; Item 107: Ruymar Fernandes Pombo, Valor R$ 2.500,00; Item 110: Francisco Machado, Valor R$ 2.600,00; Item 111: Renato Barbosa Chaves, Valor R$ 5.620,00; Item 112: Jan Wilson de Oliveira, Valor R$ 2.550,00; Item 113: José Gomes da Cruz, Valor R$ 5.900,00; Os ocupantes que exerceram direito de preferência, para efeitos de configuração na ata de julgamento, foram considerados como proponentes vencedores, naqueles casos onde não houve concorrentes, ou seja, para os itens do Edital para os quais não foram apresentados propostas. Desta forma os itens relacionados a seguir deverão ser objeto de novo exercício de preferência de compra, em face de terem obtido proposta: Item 22: Orlando Soares Fraga; Item 43: Associação de Moradores e Amigos de Pedras Ruivas.

JORGE FEIJÓ FILHO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(Of. nº 1010/99)

PUBLIQUE-SE

07/10/99 354

DE : MJ.IN.DIDOC.NUBIM 0613139857 OUT/07/'99 12:57 PAGINA: 01



Desenvolvimento da CODESA, Aloísio Fernandes Carneiro e Wilson Modesto Silva procuradores da Cia. Siderurgica Belgo Mineira.
Data de Assinatura: 02 de setembro de 1999.

EXTRATO DE RESCISÃO

*Partes*: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA / Telest Celular S/A.
*Objeto*: Rescisão do Contrato de Cessão de Uso Gratuito nº 017/DPO-ES/98.
*Assinam*: João Luiz Zagnoli – Diretor-Presidente da CODESA; Fábio Nunes Falce - Diretor de Desenvolvimento da CODESA e Alarico Nunes Filho - Gerente do Departamento Operacional da Telest Celular S/A; Plínio Alves Motta - Gerente da Divisão de Suporte da Telest Celular S/A
Data de Assinatura: 01 de setembro de 1999.

(Of. nº 72/99)

## Rede Ferroviária Federal S/A

CGC 33.611.332/0001-09

EXTRATOS DE INSTRUMENTOS ADITIVOS

Tipo e nº do Instrumento: Extrato do Termo de Prorrogação de Prazo nº 02 do Convênio nº 60/97. Convenentes: Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA / Sonai Nacional. Objeto: Estabelecimento dos termos de cooperação com vistas à reconversão profissional de empregados da RFFSA incluídos no PID - Plano de Incentivo ao Desligamento, implantado pela RFFSA. Prazo de Vigência: 16/09/1999 à 16/09/2000. Data de Assinatura: 16 de setembro de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela SONAI NACIONAL: ALEXANDRE FIGUEIRA RODRIGUES Diretor Geral; CARLOS EDUARDO MOREIRA FERREIRA - Presidente do Conselho Nacional.

Tipo e nº do Instrumento: Termo Aditivo ao Contrato nº 083/98. Contratantes: Rede Ferroviária Federal S/A e Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP. Objeto: Concessão de direito real de uso, de bens patrimoniais, imóveis necessários para atendimento à [illegible] Almeida, considerando-se estações e [illegible] Cláusulas Primeira do Contrato nº 083/98 [illegible] Pátio da Estação Central de Cruzeiro e metade [illegible] RFFSA. Data da Assinatura: 24 de setembro de 1999. Nome e Cargo dos Signatários: Pela RFFSA: JOSÉ ALEXANDRE NOGUEIRA DE RESENDE - Presidente; JOSÉ ANTONIO SCHMITT DE AZEVEDO - Diretor de Administração e Finanças. Pela Prefeitura Municipal de Cruzeiro/SP: FABIO ANTONIO GUIMARÃES - Prefeito.

(Of. nº 136/99)

## Coordenação de Licitação e Contratos

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 8/99

Objeto: Alienação de imóvel de propriedade da RFFSA, localizado à Rua José dos Reis 1194 com Av. Suburbana 39[illegible] Bairro de Engenho de Dentro, Cidade do Rio de Janeiro, 35.297,03 m² de área do terreno e 11.026[illegible] de edificação. Critério de Julgamento: Maior preço. Proponente vencedora: Casas Sendas Comércio [illegible] S/A. Preço ofertado: R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais).

ADEYR LOBO DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe

(Of. nº 289/99)

## Escritório Regional Campos

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 10/99

Concorrência 010/ERCAM/99
Data: 23/09/99, Processo: 08/013406. Objeto: Alienação de imóveis, no estado de ocupação e conservação em que se encontram, por oferta pela melhor oferta dos imóveis relacionados no Anexo I do Edital. Vencedores: Item 2: Cristiane [illegible] dos Santos, Valor R$ 2.700,00; Item 3: Helenita da Costa Camila, Valor R$ 600,00; Item 4: [illegible] da Silva, Valor R$ 8.100,00; Item 6: Clarice Henriques de Souza Oliveira, Valor R$ 6.500,00; Item [illegible]: Luzia da Rocha Valente da Silva, Valor R$ 11.400,00; Item 16: Paulo Roberto Monteiro [illegible] Santos, Valor R$ 11.000,00; Item 17: Edson Francisco da Silva, Valor R$ 10.005,00; Item 19: [illegible] Gonçalves, Valor R$ 18.000,00; Item 20: Valdete Oneiro Bernardes, Valor R$ 61.[illegible] Gil Inácio, Valor R$ 11.500,00; Item 23: Luiz Filippper Carneiro de Oliveira, Valor R$ [illegible] Item 25: Maria da Glória de Matos, Valor R$ 1.530,00; Item 27: Sebastião Gaspar de Matos [illegible] Lima, Valor R$ 14.200,00; Item 28: Sebastiana Gomes Soares, Valor R$ 5.300,00; Item 29: Wind[illegible] Lima, Valor R$ 1.800,00, Item 30: Arino do Lima, Valor R$ 2.100,00; Item 31: Carlos Alberto da [illegible] Silva Lima, Valor R$ 2.100,00; Item 32: José Michaeli, Valor R$ 4.700,00; Item 33: José Eduardo [illegible] Martins, Valor R$ 1.600,00; Item 34: Gilberto Ferreira de Araújo, Valor R$ 2.500,00; Item 35: Manoel [illegible] Alcio da Silva, Valor R$ 1.800,00, Item 36: Manoel Fernandes de Paula, Valor R$ 3.[illegible] 37: Vilma Regina Soares Caruzo, Valor R$ 1.800,00, Item 43: Antônio Gabriel de Paula [illegible] Júnior, Valor R$ 10.000,00; Item 44: Flávio Cardoso Duque Estrada, Valor R$ 1.600,00; Item 45: Olívia Gilsoppa Gualtiere, Valor R$ 3.000,00; Item 46: Juracir de Souza, Valor R$ 9.000,00; Item 48: José [illegible] Mauricio de Oliveira, Valor R$ 5.000,00, Item 49: José Luiz Teixeira, Valor R$ 2.601,00; Item 51: [illegible] Lúcia Ribeiro de Souza, Valor R$ 41.000,00; Item 53: Manoel Horiano da Cunha, Valor R$ [illegible] 54: Manoel Floriano da Cunha, Valor R$ 2.700,00; Item 55: Pedro Corrêa da Silva, Valor R$ 7.[illegible] Item 57: Maria da Glória Costa da Silva, Valor R$ 13.500,00; Item 58: União dos Pesc[illegible] do Brasil, Valor R$ 16.100,00; Item 73: Joaquim Alves Ferreira, Valor R$ 8.010,00; Item 74: [illegible] Marques Pereira, Valor R$ 8.000,00; Item 75: Agostino Barbosa, Valor R$ 3.900,00, Item 77: [illegible] Antônio Juvêcio, Valor R$ 20.300,00; Item 90: Laurentina Barbosa Lopes, Valor R$ 17.[illegible] 95: Luzia Lucas Assunção, Valor R$ 2.000,00; Item 94: Alzira da Conceição Peixoto, Valor R$ [illegible] José Geraldo da Silva, Valor R$ 4.288,00; Item 98: Carlito Agostino Astão, Valor R$ [illegible] 99: Alfeu Moisés Netif, Valor R$ 6.599,00, Item 100: Antônio Mendes do Espírito Santo, Valor R$ [illegible] 000,00; Item 101: Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros, Valor R$ 40.000,00; Item 102: Maria [illegible] Soares da Soledade Zanete, Valor R$ 12.000,00; Item 103: Vera Lúcia Gallinari Martins, Valor R$ 1.500,00; Item 104: Dirlei Antônio Menezes, Valor R$ 4.500,00; Item 105: Fernando Cardoso de Oliveira, Valor R$ 123.000,00; Item 106: Pedro Lopes de Almeida, Valor R$ 2.400,00; Item 107: Ruvimar Fernandes Pombo, Valor R$ 2.500,00; Item 110: Francisco Machado, Valor R$ 2.600,00; Item 111: Renato Barbosa Chaves, Valor R$ 5.620,00; Item 112: Jan Wilson de Oliveira, Valor R$ 2.550,00, Item 113: Jose Gomes da Cruz, Valor R$ 5.900,00. Os ocupantes que exerceram direito de preferência, para efeitos de configuração na ata de julgamento, foram considerados como proponentes vencedores, naqueles casos onde não houve concorrentes, ou seja, para os itens do Edital para os quais não foram apresentados propostas. Desta forma os itens relacionados a seguir deverão ser objeto de novo exercício de preferência de compra, em face de terem obtido propostas inferiores ao mínimo estipulado: Item 22: Orlando Soares Braga, Item 41: Associação de Moradores e Amigos de Pedras Ruivas.

JORGE FELIX FILHO
P/Comissão Permanente de Licitação

(Of. nº 1.010/99)

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO

## Secretaria Executiva

EXTRATO DE CONVÊNIO

a) ESPÉCIE: Convênio MA/DFACE nº 01/99, que entre si celebram a União Federal, representada pelo Ministério da Agricultura e do Abastecimento, CGC: 00.394.856/0001-25 e a Organização das Cooperativas do Estado do Ceará - OCEC - CGC: 07.964.851/0001-90. Assinado em 05/10/99
b) OBJETIVO: conjugar para o desenvolvimento das cooperativas do Estado do Ceará
c) CRÉDITO: À conta da atividade 22101.04.018.0110.2461.0001 - Cooperativismo e Associativismo Rural - Fomento e Autogestão Cooperativista - Elemento de Despesa 3450-41 - Transferências a Instituições Privadas - Construções, Empenho nº 1999NE000910 de 29/09/99 - DFA/CE
d) VALOR: Ministério - R$ 357.065,00 (trezentos e cinqüenta e sete mil, oitenta e cinco reais), OCEC/CE - R$ 30.860,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta reais).
e) ETAPAS DE EXECUÇÃO: outubro/99 a dezembro/00.
f) PRAZO DE VIGÊNCIA: até 28/02/2000, a partir da data de publicação
g) ASSINATURAS: Márcio Fortes de Almeida - Secretário Executivo/MA - CI 1577136 - IFP/RJ - CPF: 027.147.367-34; Agemarcon Leite Coutinho – Presidente OCEC/CE - CI: 97002251216 - SSP/CE - CPF: 002.991.113-34

(Of. nº 5/99)

## Serviço Nacional de Proteção de Cultivares

AVISOS

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, em cumprimento ao estabelecido no Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no Art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramita no Serviço requerimento de pedido de proteção de cultivar, protocolizado sob o nº 21806.000022/99 – 41, no dia 08 de março de 1999, referente a cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), com a denominação Victoria, obtida pela empresa holandesa B.V. De Z.P.C. A cultivar foi comercializada pela primeira vez em 01 de agosto de 1995.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações ao pedido de proteção acima caracterizado (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a este pedido podem ser encontradas no endereço da Internet http://www.agricultura.gov.br/spc ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento).

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, em cumprimento ao estabelecido no Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no Art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramita no Serviço requerimento de pedido de proteção de cultivar, protocolizado sob o nº 21806.000020/99 – 16, no dia 08 de março de 1999, referente a cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), com a denominação Laguna, obtida pela empresa holandesa B.V. De Z.P.C. A cultivar foi comercializada pela primeira vez em 01 de abril de 1997.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações ao pedido de proteção acima caracterizado (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a este pedido podem ser encontradas no endereço da Internet http://www.agricultura.gov.br/spc ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento).

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, em cumprimento ao estabelecido no Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no Art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramita no Serviço requerimento de pedido de proteção de cultivar, protocolizado sob o nº 21806.000017/99 – 10, no dia 08 de março de 1999, referente a cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), com a denominação Caesar, obtida pela empresa holandesa B.V. De Z.P.C. A cultivar foi comercializada pela primeira vez em 01 de junho de 1995.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações ao pedido de proteção acima caracterizado (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a este pedido podem ser encontradas no endereço da Internet http://www.agricultura.gov.br/spc ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento).

O SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES, em cumprimento ao estabelecido no Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 25 de abril de 1997 e no Art. 3º - VII, do Decreto n.º 2.366, de 05 de novembro de 1997, torna público aos interessados que tramita no Serviço requerimento de pedido de proteção de cultivar, protocolizado sob o nº 21806.000018/99 – 74, no dia 08 de março de 1999, referente a cultivar de batata (*Solanum tuberosum* L.), com a denominação Vivaldi, obtida pela empresa holandesa B.V. De Z.P.C. A cultivar foi comercializada pela primeira vez em 01 de junho de 1995.

Fica aberto o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação deste Aviso, para apresentação de eventuais impugnações ao pedido de proteção acima caracterizado (Parágrafo Único do Art. 16, da Lei n.º 9.456, de 1997 e § 5º, do Art. 15, do Decreto nº 2.366, de 1997). Outras informações referentes a este pedido podem ser encontradas no endereço da Internet http://www.agricultura.gov.br/spc ou no Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, Anexo A, do Ministério da Agricultura e do Abastecimento).

ARIETE DUARTE FOLLE
Chefe

(Of. nº 131/99)

Recebido o Presente em 07/10/99



Boaventura Vieira Muniz
Roque Antonio Bittencourt
Christine F. Vieira Muniz
Ângela F. Pereira Soares
João Gilberto da Silva
Roberto Carlos Dutra

fls. 255

**Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação da RFFS/A.**

**REGINA CÉLIA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO**, brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de identidade nº05397498-6, expedida pelo IFP-RJ em 27/04/98, inscrita no CPF-MF sob o nº 416.045.127-68, residente na Av: Santos Dumont, 641, Pedras Ruivas, Paty do Alferes-RJ, nos autos do **Recurso** interposto pelo **Município de Paty do Alferes** ao **Edital de Concorrência nº010/ERCAM/99**, por seus procuradores e advogados infra-firmados, tempestivamente, vem apresentar a sua

***IMPUGNAÇÃO***

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

**I – Da Intempestividade do Recurso:**

Segundo o preceito contido na Lei nº8.666/93, em especial o art. 41 e seus parágrafos, a Administração Pública não pode descumprir as normas e condições do Edital, ao qual se acha estritamente vinculada ( art. 41 ). Aquele que encontrar irregularidade na aplicação da Lei, deve apresentar impugnação no prazo de **cinco (05) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes** (§1º, do art. 41 ). Haverá a decadência do direito de impugnar os termos do Edital se o licitante não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação (§2º, do art. 41 ).

O Município de Paty do Alferes somente apresentou a sua impugnação no dia e quando da abertura dos envelopes, ou seja, em 23/09/99.

Av. Roberto Silveira, nº115, salas 401 a 403, "Shopping Serra Azul" - Centro
Miguel Pereira/RJ - Tel/Fax. ( 024) 484-4040 / 484-3765 / 484-4421

**Boaventura Vieira Muniz**
Roque Antonio Bittencourt
Christine F. Vieira Muniz
Ângela F. Pereira Soares
João Gilberto da Silva
Roberto Carlos Dutra

Também adentrou com o Recurso em 29/09/99.

Ambas as peças de confronto são extemporâneas, visto que não atenderam aos princípios da Lei das Licitações.

Assim sendo, quer a Impugnante requerer à V. Sa. se digne não conhecer da Impugnação e do Recurso, como matéria preliminar, ante a sua apresentação a destempo.

**II – Do Mérito:**

Se ultrapassada a preferencial suscitada, o que se admite apenas por amor à discussão, no que tange à questão meritória, quer aduzir o que se segue:

O princípio doutrinário é no sentido de que o Edital é a lei da concorrência, pois o que nele se contiver deve ser rigorosamente cumprido, sob pena de nulidade. Tal princípio vincula-se ao instrumento convocatório previsto na Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública.

Quando o Edital trata no seu ítem 3 da Habilitação, tanto para pessoa física como para pessoa jurídica, exige que o habilitante comprove o depósito da quantia de 5% correspondente ao valor da avaliação. No caso específico de pessoa jurídica exige mais: a regularidade junto a seguridade social ( CND ) e prova de regularidade junto ao FGTS ( CRS ), isso para atender a dispositivo da Carta Magna e em especial a Lei 9.012/95.

A Municipalidade recorrente até o presente momento não apresentou esses requisitos. Não há prova da caução de 5% e nem das regularidades junto ao INSS e FGTS e não o poderá fazê-lo mais, visto que o ítem 3.3.1 do Edital exige que o depósito ocorra até o encerramento do horário bancário do dia anterior à data da licitação.

O Município de Paty do Alferes não se apresentou na data prevista para a licitação como

Av. Roberto Silveira, nº115, salas 401 a 403, "Shopping Serra Azul" - Centro
Miguel Pereira/RJ - Tel/Fax. ( 024) 484-4040 / 484-3765 / 484-4421

**Boaventura Vieira Muniz**
Roque Antonio Bittencourt
Christine F. Vieira Muniz
Ângela F. Pereira Soares
João Gilberto da Silva
Roberto Carlos Dutra

concorrente, apenas tentou descaracterizar o direito líquido e certo da Impugnante.

Faz-se tal assertiva, porque na qualidade de Permissionária dos ítens 40 e 42, e Licitante do ítem 41, do Anexo I, do Edital, segundo o preceito contido no ítem 5, que trata do direito de preferência, tem a Impugnante a preferência para aquisição do imóvel licitado. Ademais, conforme se vê da Ata da Licitação, a Impugnante apresentou a hábil comprovação do recolhimento da caução de 5% (doc.junto), referente ao imóvel constante do ítem 41, já que nos demais exercitará, como de fato já exerceu, segundo os subítens, o direito de preferência.

Merece destaque que o Município confunde matérias concernentes ao Edital com outras que na realidade tratam da habilitação, olvidando que são momentos distintos do procedimento licitatório. Certamente fez essa confusão propositadamente com a finalidade de tumultuar o processo licitatório.

O Edital atende aos requisitos legais prescritos na Lei 8.666/93. A Lei Municipal citada no Recurso não pode alterar, transformar ou impedir um procedimento licitatório que atende aos requisitos legais. É princípio de direito que a Lei municipal restringe-se à área territorial do Município. Se o Município de Paty do Alferes almeja ter as áreas licitadas como de sua propriedade para fazer uso que bem lhe convier, deverá adquirí-las tal qual uma outra pessoa física ou jurídica ou através de desapropriação.

Ao estabelecer o Edital, o exercício do direito de preferência aos permissionários dos imóveis pertencentes a RFFS/A, atende aos princípios do direito privado, ante a relação entre a Licitante e o Licitado, não podendo sofrer interferência de atos administrativos municipais consubstanciados em leis que afrontam os mandamentos constitucionais e previstos no Código Civil Brasileiro.

Os dispositivos legais da Lei de Licitação citados no Recurso do Município, em especial o art. 24, não se aplica à matéria em exame, bastando para tanto a leitura do mencionado diploma legal.

Av. Roberto Silveira, nº115, salas 401 a 403, "Shopping Serra Azul" - Centro
Miguel Pereira/RJ - Tel/Fax. ( 024) 484-4040 / 484-3765 / 484-4421

**Boaventura Vieira Muniz**
Roque Antonio Bittencourt
Christine F. Vieira Muniz
Ângela F. Pereira Soares
João Gilberto da Silva
Roberto Carlos Dutra

Por derradeiro, espera a Impugnante que sejam considerados decadentes tanto a Impugnação feita quando da Ata de Licitação como o Recurso que ora se impugna, visto que não atendidos os prazos legais e constantes do Edital.

Quanto ao mérito que sejam recolocados os imóveis em licitação, sob pena de ferir os direitos constitucionais legais da Impugnante, que como permissionária e licitante tem direitos inalienáveis e que não poderão ser sub-rogados por quem quer que seja que não atendeu aos requisitos editalícios e legais que a matéria exige.

Contando com os elevados subsídios desta ímpar Comissão, espera a Impugnante que sequer sejam conhecidos a Impugnação e o Recurso propostos pelo Município de Paty do Alferes.

Miguel Pereira-RJ, 06 de Outubro de 1999

**Boaventura Vieira Muniz**
**Adv. OAB-RJ 25.051**

**Ângela Flores Pereira Soares**
**Adv. OAB-RJ 57.035**

**João Gilberto da Silva**
**Adv. OAB-RJ 91.091**

Av. Roberto Silveira, nº115, salas 401 a 403, "Shopping Serra Azul" - Centro
Miguel Pereira/RJ - Tel/Fax. ( 024) 484-4040 / 484-3765 / 484-4421

Fl. 259

# PROCURAÇÃO

**REGINA CELIA PEREIRA GONÇALVES ARAÚJO,** brasileira, casada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº05397498-6, expedida pelo IFP-RJ em 27/04/98, inscrita no CPF-MF sob o nº 416.045.127-68, residente na Av. Santos Dumont, 641, Pedras Ruivas, Paty do Alferes - RJ, constitui e nomeia seus bastantes procuradores e advogados o Dr. **BOAVENTURA VIEIRA MUNIZ** , brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº25.051; Dra. **ÂNGELA FLORES PEREIRA SOARES**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº57.035; Dr. **ROQUE ANTONIO BITTENCOURT,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº93.547 e o Dr. **JOÃO GILBERTO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº91.091; com escritório na Av. Roberto Silveira, 115, 4º andar, Miguel Pereira/RJ, a quem outorga(m) os poderes da cláusula ***ad judicia*** e os especiais para firmar termos e compromissos, confessar, receber e dar quitação, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o que funda a ação (art. 38, do CPC), em especial para defender seus interesses com referência ao Edital de Concorrência nº10/ERCAM/99, para Impugnar o Recurso interposto pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes-RJ, em 29/09/1999, perante o Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da RFFS/A, podendo inclusive, substabelecer.

Miguel Pereira-RJ, 04 de outubro de 1999.

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO - Av. Roberto Silveira, 81 - Tel. (024)484 2815
Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de : Regina Celia Pereira Gonçalves Araújo
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira, 05/10/1999 - Custas: R$2,27.
Em Testemunho da Verdade.
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião - Mat. 06-2958 - Iperj

Bel. Edisson José de Freitas
Tabelião
2º Of. Mig. Pereira
Mat. IPERJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº APO 03018
1 ATO

Autenticação 01E0003000003287-0 REDE FERROVIARIA FEDERAL

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Comprovante de Depósito**

via depositante

| Agência | Oper. | Conta nº | D |
|---|---|---|---|
| 0180 | | 003 13287 | D |

Para crédito de:
REFSA

| Em dinheiro - R$ | Em cheque - R$ |
|---|---|
| 180.00 | |

A importância depositada em cheque somente estará disponível após sua cobrança.

Autenticação CEF099208SET1999149970001390 1E0,00R1001

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Cidade de [illegible] Estado de [illegible]
EDISSON JOSÉ DE FREITAS
Tabelião

08.
260

CARTORIO DO 2º OFICIO - Av. Roberto Silveira,81 Tel : (024) 484-2815
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2143 de 25-04-1940)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira /RJ, 06.10.99 - Custas: R$ 2,27 .
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião Mat. 06-2958-Iperj

Bel. Edisson José de Freitas
Tabelião
Miguel Pereira – RJ
Mat. 06-2958

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº APO 03057
1 ATO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle**
**Imposto Predial e Territorial Urbano**
**Inscrição Imobiliária:** 138644

2PT06 - GLÓRIA IMPRESSÃO ELETRÔNICA - (021) 221-0675

NOME/ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA

6.245

REGINA CELIA P.G.ARAUJO
AVN SANTOS DUMONT-R.FERROV.
PEDRAS RUIVAS
PATY
26950-000 - RJ

# IPTU 1999

**PAGUE SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO**

BANCO DO BRASIL
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
CASAS LOTÉRICAS

PAGUE SEU IPTU ATÉ 10/03/99 EM COTA ÚNICA E APROVEITE O DESCONTO DE 20%.
PAGUE SEU IPTU 1999 E NEGOCIE SEU DÉBITO EM ATRASO PARCELADAMENTE.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU 1999**

| INSCRIÇÃO | LOCALIZAÇÃO | LOGRADOURO | LOTE | BAIRRO |
|---|---|---|---|---|
| 138644 | 1020530294001 | 1586 | AREA | 2-PEDRAS RUIVAS |
| **TIPO IMPOSTO** | **ALÍQUOTA** | **ÁREA DO TERRENO** | | **ÁREA CONSTRUÍDA** |
| PREDIAL | 1.20 | 1430.00 | | 468.00 |

NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR
REGINA CELIA P.G.ARAUJO

ENDEREÇO DO IMÓVEL
AVN SANTOS DUMONT-R.FERROV.
2-PEDRAS RUIVAS

| VALOR VENAL EM REAIS | IMPOSTO ANUAL EM REAIS | TAXA DE COLETA DE LIXO EM R$ | TAXA MAN. VIAS E LOG.PUB.** |
|---|---|---|---|
| R$ 24373.78 | R$ 292.49 | R$ 14.78 | R$ 25.87 |
| **TAXA DE COLETA DE ESGOTO EM R$** | **T.M.C.R.S.E.I.P.*** | **TAXA DE EXPEDIENTE EM R$** | **TOTAL DO LANÇAMENTO EM R$** |
| R$ 0.00 | R$ 0.00 | R$ 339.98 | R$ |

* TAXA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS REDES SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.
** TAXA DE MANUTENÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**Sr. Contribuinte,**
**Caso existam lançamentos anteriores em débito, pague o seu iptu 1999 e entre com a Secretaria Municipal de Fazenda para quitá-los parceladamente.**
**☎ (024)485-1234 Ramal 223 ou pela internet: pmpa.paty@sidnet.com.br**

Autenticação 01E0003000032B7-0 REDE FERROVIARIA FEDERAL

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL — Comprovante de Depósito

via depositante

| Agência | Oper. | Conta nº | D |
|---|---|---|---|
| 0180 | | 003 13287 | 0 |

Para crédito de:
REFSA

Em dinheiro - R$ 180.00

Em cheque - R$

A importância depositada em cheque somente estará disponível após sua cobrança.

Autenticação CEF099208SET1999149970001390 180.00R1004

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº 03058
EXIO

CARTORIO DO 2º OFICIO - Av. Roberto Silveira,81 Tel.: (024) 484-2815
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2143 de 25-04-1940)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira/RJ, 06/10/99 Custas: R$2,27
Bel. Edisson José de Freitas Tabelião Mat. 06-2958-1 perj

Bel. Edisson José de Freitas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**
**Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Controle**
**Imposto Predial e Territorial Urbano**
**Inscrição Imobiliária:** 138644

GLORIA 27.2.98 RIO DE JANEIRO - RJ
BRASIL CORREIO RS 0,31

# IPTU 1998

NOME/ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA 8.248

REGINA CELIA P.G.ARAUJO
AVN SANTOS DUMONT-R.FERROV.
PEDRAS RUIVAS
PATY DO ALFERES
26950-000 - RJ

IPTU98 - GLÓRIA IMPRESSÃO ELETRÔNICA - (021) 231-0078

PAGUE SOMENTE NAS AGÊNCIAS DO

BANCO DO BRASIL

PAGUE SEU IPTU ATÉ 10/03/98 EM COTA ÚNICA E APROVEITE O DESCONTO DE 20%.
PAGUE SEU IPTU 1998 E NEGOCIE SEU DÉBITO EM ATRASO PARCELADAMENTE.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES**
**NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO IPTU 1998**

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSCRIÇÃO: 138644 | LOCALIZAÇÃO: 1020530294001 | LOGRADOURO: 1586 | LOTE: AREA | BAIRRO: 2-PEDRAS RUIVAS |
| TIPO IMPOSTO: PREDIAL | ALÍQUOTA: 1.20 | ÁREA DO TERRENO: 1430.00 | | ÁREA CONSTRUÍDA: 468.00 |
| NOME DO PROPRIETÁRIO OU DETENTOR: REGINA CELIA P.G.ARAUJO | | | | |
| ENDEREÇO DO IMÓVEL: AVN SANTOS DUMONT-R.FERROV. 2-PEDRAS RUIVAS | | | | |
| VALOR VENAL EM REAIS: 22071.12 | IMPOSTO ANUAL EM REAIS: 264.85 | TAXA DE COLETA DE LIXO EM R$: 13.39 | | TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA EM R$: 13.39 |
| TAXA DE COLETA DE ESGOTO EM R$: 0.00 | TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM R$: 0.00 | TOTAL DE LANÇAMENTOS EM R$: 291.83 | | |

**Sr. Contribuinte,**
**Caso existam lançamentos anteriores em débito, pague o seu iptu 1998 e entre em contato com a Secretaria Municipal de Fazenda para quitá-los parceladamente.**
**☎ (024)485-1234 Ramal 223 ou pela internet: pmpa@microclub.com.br**

1PY06

CARTORIO DO 2º OFICIO - Av. Roberto Silveira,81 Tel.: (024) 434-2815
Certifico e dou fé que a presente fotocópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado
(Dec. Lei nº 2143 de 25-04-1940)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO
Miguel Pereira /RJ, 06.10.99 Custas: R$2,27 .
Bel. Edisson José de Freitas - Tabelião Mat. 06-2958-Iperj

Bel. Edisson José de Freitas
Oficial Miguel Pereira RJ

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
Nº APO 03059
1 ATO

21/9/99

262

DE : P.M.P.A NO.DE TEL : 21 SEP. 1999 03:56AM P1

# TRANSMISSÃO DE FAX

DE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
GABINETE DO PREFEITO - CHEFE DE GABINETE
TELEFAX: (024) 485-1044

PARA: ENGº JORGE FEIJÓ
DIVISÃO DE PATRIMÔNIO
FAX: (24) 723-8544

DATA: 21/09/99 Nº DE PÁGINAS ( inclusive folha de rosto) = 03

Prezado Senhor,

Conforme solicitação de Vossas Senhorias, através da Carta nº 960/DIVPAT CP/99, estou encaminhando cópia da Lei autorizativa nº 588/99, autorizando ao Poder Executivo deste Município a adquirir áreas de propriedade dessa empresa.

Atenciosamente,

PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE
CHEFE DE GABINETE

Cópia DIVPAT CP
P/ Vossa Ciência
Em 21/09/99

CAMPOS DE ITABAPOANA FERROVIÁRIA FEDERAL
21 SET 1999
Engº Jorge Feijó Filho
Matr. 09.001.885-0
RFFSA

ENGº FEIJÓ
Ciente. Em 22/09/99

CAMPOS DE ITABAPOANA FERROVIÁRIA FEDERAL
22 SET 1999
Engª Maria Auxiliadora D. de Abreu
Matr. 23/701.408-4
RFFSA
DIVPAT CP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

CÂMARA MUNICIPL DE
PATY DO ALFERES
APROVADO
em 20/Set/1999
Presidente

263

**Autógrafo**

**Lei nº 588 de 21 de Setembro de 1999**

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ADQUIRIR BENS IMÓVEIS DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

Art. 1º - Fica concedida autorização expressa ao Poder Executivo para a aquisição dos bens imóveis de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A que especifica no Anexo Único da presente Lei;

Art. 2º - A presente autorização tem amparo no art. 146 da Lei Orgânica Municipal que dispõe sobre prévia autorização legislativa para aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

Art. 3º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias no sentido de objetivar a aquisição dos referidos bens imóveis, de acordo com a legislação em vigor;

Art. 4º - A presente Lei tem validade expressa somente para aquisição dos imóveis que especifica, conforme descrito no art. 1º, de propriedade da Rede Ferroviária Federal S/A, ressalvando que os imóveis constantes do anexo único da presente Lei, que estiverem ocupados por moradores, não serão adquiridos pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se se necessário;

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paty do Alferes, 21 de Setembro de 1999.

EURICO PINHEIRO BERNARDES JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

264
Jur
2

Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Paty do Alferes
Continuação (Autógrafo - Projeto 418/99)

## ANEXO ÚNICO

## LEI MUNICIPAL Nº 588 /99

| LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL | METRAGEM/OBSERVAÇÃO |
|---|---|
| Rua Antenor Coelho, Esq. Av. Santos Dumont | Terreno c/ 207 m2 |
| Av. Santos Dumont, s/nº, Pedras Ruivas | Terreno c/ 341 m2 - Posto de Saúde |
| Av. Santos Dumont, s/nº, Pedras Ruivas | Terreno c/ 822 m2 - Estacionamento |
| Av. Santos Dumont, s/nº, Pedras Ruivas | Terreno c/ 554 m2 - Quadra de Esportes |
| Av. Santos Dumont, s/nº, Pedras Ruivas | Terreno c/ 384 m2 - Lateral Quadra |
| Est. do Jacó, 20 - Granja | Edificação c/ 126m2 em terreno c/ 405 m2 |
| Margem Linha, Km 125, Poste 16 | Terreno c/ 431 m2 |
| Av. Antônio de Matos, esq. B. Capivari, Avelar | Terreno c/ 2.852 m2 |

RFFSA

**FOLHA DE DESPACHOS**

| PROCESSO Nº 80/013406/CAM | MEMORANDO Nº |
|---|---|
| CARTA Nº | OUTRO(S) |

FOLHA Nº 265

RUBRICA

SR ERCAM

A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes interpos recurso face a inabilitação na concorrência 010/ERCAM/99 o qual foi recebido por esta Comissão em 29/09/1999.

Foi comunicado aos demais licitantes a interposição do recurso, conforme termos do artigo 109 Parágrafo 3º da Lei Nº 8666/93.

A inabilitação se deu em razão do não cumprimento ao disposto no subitem 3.2 quanto a não apresentação por parte do proponente do comprovante de depósito da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor constante do Anexo I dos itens pretendidos.

Depreende-se do recurso, em exame dois momentos distintos:- UM quanto ao processo licitatório propriamente dito (Edital) do qual esta Comissão não encontra respaldo legal e nem edita vício, para manifestar pelo deferimento do presente recurso; DOIS - encontra-se, também, acostado ao recurso impugnação ao Edital, cuja resposta teria sido dada ao Ilustre Representante do Município por ocasião da reunião redigida neste Escritório Regional, confirmada no Item 16 do Supracitado recurso. A partir de tal momento o Município passou a aceitar as normas do certame o que se confirmou com o ato da efetiva entrega de envelopes à concorrência.

Dessa forma, esta Comissão submete a V.Sa o arrazoado Supra para conhecimento manifestando pelo indeferimento do mesmo.

Em 13.10.99

Eng. Jorge Feijo Filho
Matr. 05.001.885-7
REFSA
PRESID CPL-ERCAM

Se DIVJUR - CP.

Agradeço examinar e diga.

13/10/99

Eng.º Rui Fluza Manhães
Superintendente Regional Campos

D. ERCAM,

Juntamos folha 266, com nosso entendimento sobre o assunto.

15/10/99

REFSA

Se Presidente da CPL - ERCAM

Em face das suas considerações, do despacho do Se DIVJUR e do exame dos documentos, confirmamos a posição de inabilitação do Município em função do não cumprimento do subitem 3.1 do Edital.

15/10/99

Eng.º Rui Fluza Manhães
Superintendente Regional Campos

SE/5 PRESIDENTE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
15 OUT 1999

266

RFFSA
Divisão Jurídica Campos

# D E S P A C H O

(Processo nº 80/013.406/CAM)

Sr. ERCAM

Versa o presente processo sobre a Concorrência de nº 010/ERCAM/99, cujo recebimento de propostas se deu no dia 23 de setembro de 1999, conforme termos da fotocópia da Ata constante às fls. 211/215.

Verifica-se do aludido processo que o Município do Paty do Alferes foi inabilitado para o mencionado certame, em razão do não cumprimento de condição estabelecida no Edital - deixando de apresentar comprovante de depósito da quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, subitem 3.1 do Edital.

Face a inabilitação do Município de Paty do Alferes, seu representante manifestou pela interposição de Recurso, tendo a Comissão declarado aberto o prazo legal para tal medida, conforme termo do art. 109 da Lei nº 8666/93.

Interposto Recurso pelo Município, a Comissão comunicou à todos os proponentes que foram habilitados naqueles itens de interesse do Município Recorrente.

A licitante REGINA CÉLIA PEREIRA GONÇALVES ARAUJO, face Recurso do Município, apresentou IMPUGNAÇÃO ao mesmo, apontando dispositivos da Lei nº 8666/93, quanto a decadência para impugnar o Edital, e no mérito propriamente dito, ou seja, quanto a falta do comprovante de depósito da quantia de 5% (cinco por cento) correspondente ao valor da avaliação, argüindo pelo indeferimento do Recurso, face o descumprimento das condições editalícias.

Desta forma, a Comissão dando sequências aos atos administrativos pertinentes, submete o presente processo ao conhecimento de V.Sa., manifestando pelo indeferimento do Recurso.

Assim sendo, entendemos que a pretensão do Recorrente não encontra amparo nas disposições Editalícias.

Campos dos Goytacazes, 14 de outubro de 1999.

Luiz Carlos Barbosa
Divisão Jurídica Campos

CÓPIA P/ PROTOCOLO

267

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA RFFS/A
CAMPOS DOS GOYTACASES - RJ

Recebido
08.10.98

Sr. Presidente,

A Associação dos Feirantes de Raul Soares, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede à Av. Governador Valadares, s/n, na cidade de Raul Soares, antigo Pátio de Manobras da RFFS/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.389.396/0001-07, por seu Representante legal,

V E M,

mui e respeitosamente à presença de V. Exa para expor e rquerer o seguinte:

A requerente tem sua sede no antigo Pátio de Manobras da RFFS/A, na cidade de Raul Soares, à Av. Governador Valadares, s/n, e tem em seu quadro social todos feirantes que comerciam naquele local há mais de 15(quinze) anos.

268

Que, como provam os anexos fotográficos, muitos dos associados, com o objetivo de atender à necessidade de sua clientela, **edificaram diversas construções para a exploração de seu comércio, sem que tenham sofrido, durante todo o tempo e mesmo diante das construção realizadas, qualquer tipo de embargo.**

Que, em data de 23 de setembro próximo passado, **o terreno em que se situa o Mercado**, foi levado a leilão tendo sido arrematado pelo **Sr. FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA,** ao preço de R$ 123.000,00(cento e vinste três mil reais) conforme resultado da licitação que a requerente tomou conhecimento.

Que, estando os associados da requerente comerciando há muito tempo no terreno licitado e arrematado, **utilizando-se do referido espaço em sua plenitude, sem oposição e resistência de quem quer que seja, aliás, autorizados pela Prefeitura Municipal de Raul Soares, permissionária de uso do referido imóvel,** entende ter direito de preferência na aquisição do mesmo, consoante autoriza o Edital de Licitação.

Desse modo, é a presente **para manifestar o seu interesse na aquisição do terreno situado à Av. Governador Valadares, s/n, antigo Pátio de Manobras desta empresa**, que foi arrematado pelo sr. FERNANDO CARDOSO DE OLIVEIRA, exercendo, para tanto, neste ato, **o seu direito de Preferência ,** dispondo-se a cumprir

269
fls 39

condições da proprosta vencedora, conforme estabelece o item 5.3 do Edital.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

1º OFÍCIO

Compos dos Goytacases, 06/outubro/1999

Gregório de Souza Silva Jenior

Associação dos Feirantes de Raul Soares
Presidente

Documentos anexos:
Ata de Constituição da Associação
Estatuto Social
Comprovante de Inscrição CNPJ
Fotografias do Mercado(Obras edificadas pelos associados)
Comprovantes de pagamentos do Luz e água
Termos de Permissão de Uso
Carta da Prefeitura Municipal de Raul Soares

CART. 1o OFÍCIO DE NOTAS
R. GERARDO GROSSI, 343
TEL. (33) 251-1955
35550-000 - COMPES - MG
MARCO JULIO R. PACHECO
TIT. L A R
AFONSO H. L PACHECO
SUBSTITUTO

Reconheço verdadeira a firma de GER-
VÁSIO DE SOUZA
NMA JUNIOR Dou fé.
Em test.º da verdade.
Raul Soares MG, 7 de 10 de 99

270

4.

TERMO DE PERMISSÃO PROVISÓRIA PARA USO PRECÁRIO

Pelo presente instrumento particular de permissão provisória e precário, pelo prazo certo de partes, no presente ato denominados, o que lavram e outorgam, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS, parte ora representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Professor Francisco de Sousa Xavier, CI ao Sr. SEBASTIÃO JACINTO DA SILVA CPF nº 142.96[illegible]-716-49 [illegible] CI nº [illegible] MG, residente e domiciliado na Rua [illegible] nº [illegible], bairro [illegible], nesta cidade, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA

O presente instrumento provisório de uso é outorgado a título provisório, podendo a Prefeitura dá-lo por findo ou rescindido, para todos os efeitos, quando entender conveniente e oportuno o seu interesse.

SEGUNDA

A ocupação ou posse do presente instrumento se findará independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, findos os quais o Permissionário se obriga a devolver o imóvel, livre e desembaraçado;

TERCEIRA

O Permissionário não usará o BOX objeto do presente instrumento para o fim diverso de: ARMAZENAMENTO

QUARTA

O presente Termo de Permissão provisória de uso vigo-

271

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES
CEP 35350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

# TERMO DE PERMISSÃO PROVISÓRIA PARA USO PRECÁRIO (ADITIVO)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, CGC/MF nº 18.836.965/0001-84, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Constantino Gonçalves, a seguir denominada simplesmente PERMITENTE e o Sr. JOSÉ CARLOS REIS, brasileiro, casado, do comércio, residente a rua Levindo Lopes, nº 35, nesta cidade, portador da CI nº M-2.558.673, CPF nº 677.075.056-20, doravante denominado PERMISSIONÁRIO, resolveram de comum acordo alterar as Cláusulas Primeira e Segunda do TERMO DE PERMISSÃO DE USO, firmado em 4 de novembro de 1991, quando Prefeito Municipal o Sr. Wilton Francisco de Souza Xavier, passando a mesma a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA

A PRESENTE PERMISSÃO DE USO É OUTORGADA E ACEITA A TÍTULO PRECÁRIO PODENDO A PERMITENTE DÁ-LA POR FINDA OU INSUBSISTENTE, PARA TODOS OS EFEITOS, QUANDO ENTENDER CONVENIENTE E DE ACORDO COM OS SEUS INTERESSES, SENDO, PORÉM, VEDADO À PERMITENTE EXTOIR A DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL PARA A OUTORGA DE PERMISSÃO DE USO A OUTREM."

"CLÁUSULA SEGUNDA

A DENÚNCIA OU RESCISÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO EXCLUÍDA A HIPÓTESE REFERIDA NA CLÁUSULA PRIMEIRA, IN-FINE, OCORRERÁ INDEPENDENTE DE INTERPELAÇÃO JUDICIAL OU EXTRA-JUDICIAL, MEDIANTE SIMPLES COMUNICAÇÃO ESCRITA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS FINDOS OS QUAIS O PERMISSIONÁRIO SE OBRIGA A DEVOLVER O REFERIDO BOX, LIVRE E DESEMBARAÇADO."

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e contratuais.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES, 20 de setembro de 1996.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS: 1 -

2 - Deborah Cunha Fonseca

272

69

PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES

02

terá a partir da data da assinatura deste, encerrando-se nos termos e condições previstos na cláusula segunda;

CLÁUSULA

A presente PERMISSÃO precária de uso é exclusiva não podendo, portanto, ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, não será admitida a locação, empréstimo ou cessão a qualquer título sem que haja a anuência expressa do Prefeitura;

CLÁUSULA

A presente permissão proprietária de uso é gratuita e durante a sua vigência fica o Permissionário obrigado a:

01- Objetar integralmente a todas as condições sob as quais lhe é outorgado o posse do BOX objeto deste TERMO;

02- Cumprir todas as exigências que lhe forem determinadas pela Prefeitura, especialmente aquelas referentes à posturas, limpeza e higiene;

03- Não causar embaraços a servidores da Rede Ferroviária Federal S.A., quando a serviço da empresa.

SÉTIMA

As partes contratantes obrigam-se pela fiel observância das condições ora pactuadas, inclusive por seus herdeiros e sucessores a qualquer título, elegendo o foro da Comarca de Raul Soares para dirimir questões originárias do presente Termo que ora celebram.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Raul Soares (MG), 10 de MARÇO de 1999.

Prefeito Municipal

Abadias Jacinto da Silva
Permissionário

1ª testemunha

2ª testemunha

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

## COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

273
fls 7

| NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ | VÁLIDO ATÉ |
|---|---|
| 03.389.396/0001-07 | 13/11/1999 |

**IDENTIFICAÇÃO**

| NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial) |
|---|
| ASSOCIACAO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES |

**ENDEREÇO**

| LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.) | | | NÚMERO |
|---|---|---|---|
| AVENIDA GOVERNANDOR VALADARES | | | S/N |
| COMPLEMENTO (apto, sala, andar) | BAIRRO/DISTRITO | | CEP |
| FEIRA DO PRODUTOR | CENTRO | | 35350-000 |
| MUNICÍPIO | | UF | TELEFONE/CONTATO |
| RAUL SOARES | | MG | |

**Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ, quando acompanhado do respectivo Ato Constitutivo ou Alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.**

**RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO**

| UNIDADE CADASTRADORA | DATA DE EMISSÃO |
|---|---|
| 0610106-PONTE NOVA | 14/09/1999 |
| NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO | |
| CARGO | CPF |
| ASSINATURA | |

MF/ SRF/ SRRF/ 6ª RF - DRF / BHE
ARF/ Ponte Nova
AGUINALDO TORRES LUCIO
Chefe - Mat. 01113046

Aprovado pela IN/SRF nº 54/98

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RAUL SOARES**
**CEP: 35350-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS**
**CGC: 18.836.965/0001-84**

Raul Soares, 20 de julho de 1999.

Assunto - Apresentação-Faz

Serviço - Gabinete-Secretaria

Senhor Superintendente,

A Prefeitura Municipal de Raul Soares, Estado de Minas Gerais, vem perante a V.Sª. apresentar o Sr. **GERVÁSIO DE SOUZA LIMA JÚNIOR**, CPF: 811.115.926-91, o qual está autorizado a negociar diretamente com essa empresa no sentido de lhe ser alienado, ou mesmo ser concedido em Termo de Permissão de Uso, a área de 7,28mts de frente por 6,88mts de fundos, dividindo-se pela frente com a Av. Governador Valadares e por seus diversos lados e fundos com Terrenos da propria RFFSA, constante do TPU Nº 000-044/SR-8/89, de 01 de dezembro de 1989, por não ser de interesse deste Município continuar a usa-la.

Atenciosamente,

1º OFÍCIO

**Dr. Sótero Silveira de Souza**
**Prefeito Municipal**

Ilmo Sr.
Dr. Jorge Perjo Filho
DD.Engenheiro da Divisão de Patrimônio Escritório RFFSA
Rua Dr. Silvio Bastos Tavares Nº 05
Parque Leopoldina
Campos dos Goytacazes
**28.051-250-CAMPOS-RJ**

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
CGC 20.[illegible]/0001-70
RUA DR. GERMANO GROSSI, 849
(067) 351-1955 - RAUL SOARES - MG
CONFERE COM O ORIGINAL DO QUE
RAUL SOARES 20 / 07 / 99
EM TEMPO DA VERDADE.
[illegible]

**VISÃO DE FUTURO**

Reconheço verdadeira a firma de
Sótero Silveira de
Souza
Dou fé.
Em testº da verdade.
Raul Soares (MG) 22 de 07 de 99

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

# ESTATUTO

# DA

# ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES

## SUMÁRIO


Capítulo I – Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo ..... 1
Capítulo II – Dos Associados ..... 1
Seção I – Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão ..... 1
Seção II – Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades ..... 2
Seção III – Da Representação ..... 4
Capítulo III – Do Patrimônio ..... 4
Capítulo IV – Dos Órgãos Sociais ..... 4
Seção I – Da Assembléia Geral ..... 4
Seção II – Da Administração e Fiscalização ..... 4
Capítulo V – Da Gerência ..... 6
Capítulo VI – Da Contabilidade ..... 6
Capítulo VII – Da Dissolução ..... 6
Capítulo VIII – Das Disposições Gerais ..... 7

276

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.408.316-49

# ESTATUTO

# DA

# ASSOCIAÇÃO DOS FEIRANTES DE RAUL SOARES

## CAPÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO

Art. 1º - A Associação dos Feirantes de Raul Soares é uma sociedade Civil sem fins lucrativos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede em Raul Soares – MG e foro jurídico na Comarca de Raul Soares, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da associação a prestação de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações comerciais e para melhorar as condições de vida de seus associados.

Art. 5º - Para consecução de seu objetivo, a associação poderá:

a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras;

b) promover o transporte, o beneficiamento ou a industrialização da produção e servir de assessora ou representante dos associados na comercialização de produtos e insumos;

c) manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

d) filiar-se a outras entidades congêneres, a nível regional ou estadual, sem perder a sua individualidade e poder de decisão.

## CAPÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

### SEÇÃO I

### DA ADMISSÃO, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 6º - Podem integrar na associação os feirantes instalados no local denominado MERCADO DO PRODUTOR em Raul Soares – MG a Av. Governador Valadares s/n, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejam contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

# 1º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá ser inferior a 10 (dez).

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CFF 216.408.316-49

# 2º - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente, não podendo ser negada.

Art. 8º - A eliminação será aplicada pela Diretoria ao associado que infligir qualquer disposição legal ou estatuária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

# 1º - O infrator poderá recorrer para a Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da notificação.

# 2º - O recurso terá efeito suspensivo até à realização da primeira Assembléia Geral.

# 3º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver reconhecida a improcedência do prazo previsto no # 1º deste artigo.

Art. 9º - A exclusão do associado ocorrerá por morte física por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

## SEÇÃO II

## DOS DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 10º - São os direitos dos associados:

a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
b) votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
c) participar das reuniões da Assembléia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
e) solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
f) convocar a Assembléia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo único – O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a associação, perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - São deveres do associados:
a) observar as disposições legais e estatuárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
c) manter em dia as suas contribuições;
d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12º - Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação.

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 218.403.316-49

SEÇÃO III

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 13º - O associado, por motivo de doença comprovada, poderá fazer-se representar na Assembléia por outro associado, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo único – O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído:
a) pelos bens imóveis da sua propriedade;
b) pelos auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
c) pelas contribuições dos próprios associados, estabelecidas mensalmente pela Assembléia Geral;
d) pelas receitas provenientes da prestação de serviços.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15º - A Assembléia Geral dos associados é órgão supremo da associação e dentro dos limites legais e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade.

Art. 16º - A Assembléia reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 17º - Compete à Assembléia Geral ordinária, em especial:
a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
b) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
c) estabelecer o valor da contribuição mensal dos associados.

Art. 18º - Compete à Assembléia Geral extraordinária:
a) deliberar sobre dissolução voluntária da associação, mudança nos fins e destinação e votar as respectivas contas;
b) decidir sobre a mudança do objetivo e da reforma do estatuto social.

Art. 19º - É da competência da Assembléia Geral, ordinária e extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade a administração ou fiscalização de associação, a Assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até à posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O "quorum" para a instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação e de qualquer número, em segunda convocação.

279
Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - 3º OFICIAL
CPF 216.[illegible]

Parágrafo único – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se nos casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembléia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada por qualquer outro membro da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembléia Geral será convocada com a antecedência mínima de 7(sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e afixados nos lugares públicos mais freqüentados.

Art. 23º - A Mesa da Assembléia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando a Assembléia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por 4 (quatro) associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um só voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembléia pode, no entanto, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembléia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho presentes, por uma comissão de 3 (três) associados designado pela assembléia e, por quantos o queiram fazer.

## SEÇÃO II

## DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 26º - A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por 6 (seis) elementos efetivos, com as designações do Presidente, Vice Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de 1 (um) ano, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembléia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

a) estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
c) propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, ceder, direitos e contribuir mandatários;
e) adquirir, alienar ou onerar bens e imóveis, com expressa autorização da Assembléia Geral;
f) deliberar sobre admissão, demissão, eliminação ou exclusão de associados;
g) indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser feitos os depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatuárias e pelas deliberações tomadas pela Assembléia Geral;
i) apresentar à Assembléia Geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de dois em dois meses e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

# 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de todos os membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

# 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes os que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 30º - Compete ao Presidente e vice Presidente:

a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da Diretoria com o Gerente;
b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo do "caixa";
c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
d) apresentar à Assembléia Geral, o relatório e os balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
e) representar a associação, em juízo e fora dele;
f) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regimento interno;
g) o vice Presidente assumi a direção dos trabalhos com a autorização do Presidente, na incapacidade do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Diretor-Secretário:

a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
b) elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
d) verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;
f) o 2º Secretário assumi a Direção dos trabalhos com a autorização do 1º secretário, na incapacidade do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Diretor-Tesoureiro:

a) arrecadar as receitas e depositar o número disponível, no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
b) proceder os pagamentos autorizados pelo Presidente;
c) proceder ou mandar proceder a escrituração;
d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdências e outras, devidas ou da responsabilidade da associação;
e) outras atribuições que venham a ser estabelecidas no regime interno;
f) o 2º Tesoureiro assumi a direção dos trabalhos com autorização do 1º Tesoureiro, na incapacidade do mesmo.

Art. 33º - O regimento interno será constituído por normas estabelecidas pela Diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 34º - Para levantamentos bancários, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da associação será constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes eleitos para um mandato de 1 (um) ano, sendo também permitida a reeleição.

# 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos, nas vagas ou impedimentos destes por prazo superior a 60 (sessenta) dias.

# 2º - Em sua primeira reunião, o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre os seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - CNPJ - OFICIAL
CPF 216.438.316-49

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.403.213-49

a) examinar, assiduamente, e a escrituração e o estado financeiro da associação;
b) assistir às seções da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde terá voto consultivo;
c) verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
d) convocar a Assembléia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
e) dar parecer, por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias para que for convocado pelo respectivo Presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação da Diretoria.

# 1º - O Conselho Fiscal deliberará reunindo com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

# 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

## CAPÍTULO V

## DA GERÊNCIA

Art. 38º - Tão logo as condições financeiras o permitam, as atividades da associação serão orientadas, a nível de execução, por um Gerente escolhido e contratado pela Diretoria, entre elementos de reconhecida experiência e capacidade.

# 1º - As atribuições do gerente serão estabelecidas no regimento interno.

# 2º - O Gerente assistirá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, salvo impedimento justificado.

## CAPÍTULO VI

## DA CONTABILIDADE

Art. 39º - A Contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem em dia.

Parágrafo único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado a 31 de dezembro de cada ano.

## CAPÍTULO VII

## DA DISSOLUÇÃO

Art. 40º - A associação será dissolvida, quando o número de associados se reduzir a menos 10 (dez), se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembléia Geral extraordinária, expressamente convocada para efeito, observado no disposto do parágrafo único do art. 20º deste estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doada a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.403.316-49

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - A associação não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou as de suas rendas, a títulos de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o "superávit" eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 44º - O presente estatuto foi aprovado em Assembléia Geral de constituição realizada nesta data, no qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 31 de agosto de 2000.

Art. 45º - Os mandatos da Diretoria e Conselho Fiscal perdurarão até a realização da Assembléia Geral extraordinária, correspondente ao seu término.

Art. 46º - Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante a deliberação tomada em Assembléia Geral extraordinária, observando o disposto no parágrafo único do art. 20º

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Raul Soares, 02 de Setembro de 1999

Gervásio de Souza Lima Jr
Presidente

Nery de Souza Machado
1º Secretário

CARTORIO DO REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE RAUL SOARES — MG
RUA DR. GERALDO GROSSI, 343 - TEL. (033) 351-1467
MARCO TULLIO CICERO PACHECO — OFICIAL
AFONSO HENRIQUE L. PACHECO — SUB-OFICIAL
Apresentado hoje para registro, às 14:00 hs.
Registrado no livro A-1 fls. 009v°
sob o n.º 211 de ordem.
Raul Soares, 02 de Setembro de 1999

Afonso Henrique L. Pacheco
TAB. SUBSTITUTO - SUB-OFICIAL
CPF 216.403.316-49

283

17


MERCADO DO PRODUTOR
INAUGURADO EM 16 DE MARÇO DE 1990, SENDO
WIRON FRANCISCO DE SOUZA XAVIER
PREFEITO MUNICIPAL
RENATO DE SOUZA MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AGRICULTURA
LUIZ ANTONIO GOMES DOS SANTOS
DIRETOR DE OBRAS


GAIOLAS
MARACANÁ
VIVEIROS E GAIOLAS
FRANGOS Vivos ABATIDOS